

**REGULAMENTO DO
NDMP I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 24.552.987/0001-15**

23 de setembro de 2024

SUMÁRIO

NDMP I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS.....	3
PARTE GERAL.....	3
CAPÍTULO I – DO FUNDO.....	3
CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES.....	3
CAPÍTULO III - DO OBJETIVO DO FUNDO E DAS CLASSES DE COTAS.....	8
CAPÍTULO IV – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO ..	8
CAPÍTULO V – DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO	13
CAPÍTULO VI – DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	14
CAPÍTULO VII – DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS	14
CAPÍTULO VIII – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA.....	15
CAPÍTULO XIX – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS	16
CAPÍTULO X - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	20
CAPÍTULO XI – DOS ENCARGOS DO FUNDO.....	22
CAPÍTULO XII – DAS INFORMAÇÕES	24
CAPÍTULO XIII – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES.....	26
CAPÍTULO XIV – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA	27
CAPÍTULO XV – EVENTOS DE AVALIAÇÃO	27
CAPÍTULO XVI – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	29
CAPÍTULO XVII – DO FORO.....	29
ANEXO I.....	30
CARACTERÍSTICAS DA ÚNICA CLASSE.....	30
I – DO PÚBLICO-ALVO E DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS	30
II – DO REGIME DA CLASSE.....	30
III – DO PRAZO DE DURAÇÃO	30
IV – DAS DEFINIÇÕES	30
VII – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS DA CLASSE	34
VIII – DA NATUREZA.....	34
IX – PROCESSO DE ORIGINAÇÃO, DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO, DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS.....	34
X – ENQUADRAMENTO AO ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO.....	37
XI – DA VERIFICAÇÃO DE LASTRO	37
XII – DAS TAXAS	38
XIII - DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS.....	39
XIV – DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE	41
XV – DOS FATORES RISCO	41
XVI – DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE	46

XVII - DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS	47
XVIII – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE	48
APÊNDICE DAS COTAS SENIORES.....	49
DA CLASSE ÚNICA DO	49
CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS SENIORES.....	49
CAPÍTULO II – DA AMORTIZAÇÃO DAS COTAS SENIORES	51
APENSO I DO APÊNDICE DAS COTAS SENIORES.....	52
DO.....	52
MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SENIORES.....	52
SUPLEMENTO DA [●] ^a SÉRIE DE COTAS SENIORES.....	52
APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO	56
DA CLASSE ÚNICA DO	56
CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO	56
CAPÍTULO II – DA AMORTIZAÇÃO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO.....	57
APENSO I DO APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO	59
DA CLASSE ÚNICA.....	59
NDMP I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS.....	59
MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS	59
SUPLEMENTO DA [●] ^a SÉRIE DE COTAS SUBORDINADAS	59
APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JUNIORES.....	63
DA CLASSE ÚNICA DO	63
CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS SUBORDINADAS JUNIORES.....	63
CAPÍTULO II – DA AMORTIZAÇÃO DAS COTAS SUBORDINADAS.....	64
APENSO I DO APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS	66
DA CLASSE ÚNICA.....	66
NDMP I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS.....	66
MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS JUNIORES.....	66
SUPLEMENTO DA [●] ^a SÉRIE DE COTAS SUBORDINADAS JUNIORES.....	66

REGULAMENTO DO NDMP I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

PARTE GERAL

CAPÍTULO I – DO FUNDO

- 1.1. O **NDMP I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio especial fechado, com prazo de duração indeterminado, regido pelo presente Regulamento (o “Regulamento”), pela Resolução CMN 2.907, pela Resolução CVM 175 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.
- 1.2. O exercício social do **FUNDO** tem duração de 01 (um) ano, com término em 30 de agosto de cada ano.
- 1.3. O fundo é destinado a investidores profissionais.

CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES

- 2.1. Sem prejuízo de definições específicas previstas nos Anexos das respectivas Classes, os termos e expressões previstos neste Regulamento, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos:

Administradora:	REAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A , sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 34.829.992/0001-86, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 17º andar, conjunto 1.702, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 18.073, expedido pela CVM em 2 de setembro de 2020;
Anexo(s):	significa(m) a(s) parte(s) do Regulamento do FUNDO essenciais à constituição de Classes de Cotas, que regem o funcionamento das Classes de modo complementar ao disciplinado pelo Regulamento;
Apêndices:	partes do Anexo que disciplinam as características específicas de cada Subclasse de Cotas;

Alocação de Recursos	Determina a ordem de preferência na alocação de recursos do Fundo
Assembleia Geral de Cotistas:	significa a assembleia para a qual são convocados todos os cotistas do FUNDO ;
Assembleia Especial de Cotistas:	significa a assembleia para a qual são convocados somente os cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas;
Auditor Independente:	é a empresa de auditoria independente contratada pela ADMINISTRADORA , nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras do FUNDO , das contas de cada Classe do FUNDO e da análise de sua situação e da atuação da ADMINISTRADORA e da GESTORA ;
B3	é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
BACEN:	o Banco Central do Brasil;
Cédulas de Crédito Bancário ou CCB :	as cédulas de crédito bancário emitidas ou a serem emitidas pelos Devedores, em favor do Cedente, nos termos da Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004
Classe:	Significa cada uma das classes de Cotas emitidas pelo FUNDO , que podem contar com direitos e obrigações distintos, devendo a ADMINISTRADORA constituir um patrimônio segregado para cada classe de cotas;
CMN:	Conselho Monetário Nacional;
Condições de Cessão	Critérios obrigatórios para atender à cessão de Direitos Creditórios ao Fundo ;
Conflito de Interesses	significa toda matéria ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios diretos ou indiretos, mediante interesse pessoal, efetivo ou em potencial, direto ou indireto, aos Cotistas, seus representantes e prepostos, à Administradora, à Gestora, às Cedentes, ao Custodiante, aos prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, bem como às respectivas partes relacionadas ou respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau de quaisquer das referidas pessoas, ou para outrem que porventura tenha algum tipo de interesse na matéria a ser deliberada em Assembleia Geral ou que dela possa se beneficiar.

Conta da Classe:	a conta corrente ou conta de pagamento de titularidade de cada Classe do FUNDO ;
Conta Vinculada:	a conta especial instituída pelas partes junto a instituição financeira ou de pagamento, sob contrato, destinada a receber pagamentos dos Devedores e manter os recursos em custódia, para liberação caso satisfeitos determinados requisitos, a serem identificados pela NIO MEIOS DE PAGAMENTOS S.A., validados pela GESTORA e executados pelo CUSTODIANTE , conforme o caso.
Cotas:	todas as Cotas emitidas pelo FUNDO , independente de Classe, Subclasse ou Série;
Cotista:	o investidor que venha adquirir Cotas de emissão do FUNDO ;
Custodiante:	BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.671.743/0001-19, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, Torre B, 8º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, autorizada a prestar os serviços de custódia conforme Ato Declaratório CVM nº 20.761, de 31 de março de 2023 e autorizada a prestar os serviços de escrituração conforme Ato Declaratório CVM nº 20.670, de 13 de março de 2023;
CVM:	a Comissão de Valores Mobiliários;
Dia Útil:	todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional e na cidade de São Paulo/SP;
Encargos:	despesas específicas que podem ser debitadas diretamente da Classe de Cotas, não estando inclusas nas taxas destinadas aos prestadores de serviços essenciais;
Eventos de Liquidação	as situações descritas no Capítulo XV da Parte Geral;
Evento de Avaliação	Situação descritas no XV;

- Fundo:** o **NDMP I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**;
- Gestora:** **4i CAPITAL LTDA**, inscrita no CNPJ/ME nº 11.402.234/0001-81, com sede na Alameda Rio Negro, 1.030, 23º andar, Escritório n.2304, Sala Rio Negro, Condomínio Stadium, Alphaville Industrial e Empresarial, Barueri, São Paulo, CEP: 06454-000, devidamente habilitada pela CVM para prestar os serviços de gestão de carteira de valores mobiliários de fundos de investimentos por meio do Ato Declaratório nº 11.095, de 10 de junho de 2010.
- Instrução CVM 489:** a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e suas alterações;
- Investidor Profissional:** são os investidores profissionais, conforme definidos na Resolução CVM 30;
- Justa Causa** Para fins do presente Regulamento, são hipóteses de substituição e/ou destituição por justa causa aquelas decorrentes de: (i) decisão irrecorrível proveniente de autoridade competente reconhecendo fraude por parte da Administradora, da Gestora, Custodiante e/ou demais prestadores de serviços no desempenho de suas funções e responsabilidades nos termos deste Regulamento; (ii) qualquer decisão irrecorrível proveniente de autoridade competente contra a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou os demais prestadores de serviço apontando a prática de crime contra o sistema financeiro de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo; (iii) decisão, seja (a) judicial irrecorrível, conforme aplicável, ou (b) administrativa final e irrecorrível, inclusive decisão emitida pelo colegiado da CVM e confirmada no Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN), ou (c) decisão final arbitral contra a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou demais prestadores de serviço relacionada a atividades ilícitas no mercado financeiro ou de valores mobiliários e/ou prevenindo, restringindo ou impedindo, temporária ou permanentemente, o exercício do direito de atuar e/ou ter autorização para atuar nos mercados de valores mobiliários e/ou financeiros em qualquer local do mundo.
- Parte Geral:** significa a parte geral do Regulamento do **FUNDO**, que contém as regras comuns a todas as Classes de Cotas;

Partes Relacionadas:	as partes relacionadas tal como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria;
Patrimônio Líquido:	a soma das disponibilidades, mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões de cada Classe;
Valor Unitário das Emissões:	significa o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota.;
Prestador de Serviço Essencial:	significa a ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA ;
Resolução CVM 30:	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;
Resolução CVM 160:	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;
Resolução CVM 175:	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;
Registradora	entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a realizar o registro de Direitos Creditórios
Reserva de Amortização	Até 30 (trinta) dias consecutivos anteriores à data de amortização programada, o saldo em disponibilidades deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor integral a ser pago nesses eventos.
Subclasses:	as subclasses das Classes, que podem ser divididas em sênior, subordinada mezanino e subordinada júnior;
Suplemento:	o suplemento de cada Subclasse de Cotas, contendo as características específicas de cada uma delas;
Taxa de Administração:	taxa cobrada do FUNDO para remunerar a ADMINISTRADORA e os prestadores dos serviços por ela contratados e que não constituam encargos do FUNDO ;
Taxa de Gestão:	taxa cobrada do FUNDO para remunerar a GESTORA e os prestadores dos serviços por ela contratados e que não constituam encargos do FUNDO ;

Taxa de Custódia	Taxa cobrada do FUNDO para remunerar a CUSTÓDIA e os prestadores dos serviços por ela contratados e que não constituam encargos do FUNDO;
Critérios de Elegibilidade	De acordo com definições do Capítulo XIX
DI:	significa a variação das taxas médias dos DI over extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano;

CAPÍTULO III - DO OBJETIVO DO FUNDO E DAS CLASSES DE COTAS

3.1. É objetivo do **FUNDO** proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do **FUNDO** na aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos nos Anexos deste Regulamento e demais disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis ao **FUNDO**.

3.2. O **FUNDO** contará com uma única classe de Cotas, classe esta que terá subclasses de Cotas Seniores e Subordinadas Mezaninos e Subordinada Juniores.

CAPÍTULO IV – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

4.1. As atividades de administração e distribuição de Cotas do **FUNDO** serão exercidas pela **ADMINISTRADORA**.

4.1.2. Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

I – diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- a) o registro de cotistas;
- b) o livro de atas das assembleias gerais;
- c) o livro ou lista de presença de cotistas;
- d) os pareceres do auditor independente; e
- e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**;

II – solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas de classe fechada em mercado organizado;

III – pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

- IV – elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe de Cotas;
- V – manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do **FUNDO** e suas Classes de Cotas;
- VI – manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- VII – nas classes abertas, receber e processar os pedidos de resgate;
- VIII – monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;
- IX – observar as disposições constantes do Regulamento;
- X – cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas;
- XI - sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a **ADMINISTRADORA, GESTORA, CUSTODIANTE**, entidade registradora (se houver), consultoria especializada (se houver) e respectivas Partes Relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;
- XII - encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores;
- XIII - obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR;
- XIV – contratar, em nome do **FUNDO**, conforme aplicável, os seguintes serviços: tesouraria, controle e processamento de ativos, escrituração de cotas, auditoria independente, registro de direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, custódia de direitos creditórios, custódia de valores mobiliários, guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, e liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios;
- XV - calcular e divulgar o valor da Cota e do Patrimônio Líquido das Classes de Cotas e Subclasses, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento, conforme previsto neste Regulamento.

4.1.3. O documento referido no inciso XII do item 4.1.2 acima deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

4.1.4. A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e da Resolução CVM 175 e deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO**.

4.1.5. A **ADMINISTRADORA** deverá dar prévio conhecimento ao **CUSTODIANTE** e à **GESTORA** sobre qualquer alteração no presente Regulamento.

4.1.6. A **ADMINISTRADORA** deve diligenciar para que os prestadores de serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios.

4.2. As atividades de gestão da carteira do **FUNDO** serão exercidas pela **GESTORA**.

4.2.1. Incluem-se entre as obrigações da **GESTORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

I - estruturar o **FUNDO**, de acordo com as disposições previstas no Anexo II da Resolução CVM 175;

II - executar a política de investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:

- a) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e
- b) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à política de investimento;

III - decidir pela aquisição e alienação de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;

IV - registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora da Classe (se houver) ou entregá-los ao **CUSTODIANTE**, conforme o caso;

V - na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos;

VI - efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios;

VII - verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Comprobatórios;

VIII - controlar os indicadores de gestão de risco e desempenho da carteira do **FUNDO**;

IX - monitorar os indicadores de gestão de risco e desempenho da carteira relacionados à gestão da carteira de Direitos Creditórios, conforme o caso;

X - contratar, em nome do **FUNDO** e da respectiva Classe, conforme aplicável, os seguintes serviços:

- a) intermediação de operações para a carteira de ativos; b) distribuição de Cotas; c) consultoria

especializada; d) agente de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos; e) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; f) formador de mercado de classe fechada;

XI - monitorar:

- a) os Índices de Subordinações;
- b) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios inadimplidos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança de acordo com a Política de Cobrança do **FUNDO**;
- c) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

XII – informar a **ADMINISTRADORA**, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

XIII – providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas e conforme aplicável;

XIV – diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações de aquisição e alienação de Direitos Creditórios de cada Classe de Cotas;

XV – manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

XVI – observar as disposições constantes do Regulamento;

XVII – cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;

XVIII - fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação da Classe exigido pela regulamentação em vigor, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;

XIX – informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra na Classe, especialmente se decorrente da mudança do Regulamento, hipótese em que a **GESTORA** deve imediatamente enviar o material de divulgação atualizado aos distribuidores contratados para que o substituam;

XX - caso o prestador de serviço contratado pela Classe de Cotas do **FUNDO**, representada pela **GESTORA**, não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a **GESTORA** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**;

XXI - encaminhar a **ADMINISTRADORA**, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe de Cotas;

4.3. Sem prejuízo de sua responsabilidade prevista na Resolução CVM 175, a **GESTORA** poderá subcontratar terceiros para dar suporte e auxiliá-la:

I - na verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade previstos em cada Anexo;

II - no registro dos Direitos Creditórios nas entidades registradoras, se e quando aplicável;

III – na verificação do lastro de que trata o inciso VII do item 4.2.1 acima.

4.3.1. Caso contrate prestador de serviços para as atividades indicadas no item 4.3 acima, a **GESTORA** deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância das regras e procedimentos aplicáveis.

4.4. Sem prejuízo de outras disposições previstas na Resolução CVM 175, é vedado à **ADMINISTRADORA** e à **GESTORA** em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do **FUNDO**, em relação a qualquer Classe:

I. aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o **FUNDO**, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da **ADMINISTRADORA**, **GESTORA**, consultoria especializada ou terceiros que representem o **FUNDO** como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios;

II. receber depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou seja Conta Vinculada;

III. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

IV. vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

V. garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

VI. utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

VII. praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o **FUNDO** estiver autorizado a fazer nos termos de seu regulamento, conforme previsto no § 2º do art. 118 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

4.4.1. A vedação de que trata o inciso I do item 4.3 acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

4.4.2. A vedação de que trata o inciso II do item 4.3 acima também se aplica para todos os demais prestadores de serviço do **FUNDO**.

4.5. É vedado à **GESTORA** e à consultoria especializada (se houver) o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou, no caso da consultoria especializada (se houver), sugestão de aquisição de Direitos Creditórios.

4.6. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do **FUNDO** ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do **FUNDO**.

CAPÍTULO V – DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

5.1. A **CUSTODIANTE CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.671.743/0001-19, com sede na Rua Gomes de Carvalho, 1195, 4º andar, Vila Olímpia, CEP: 04547-004, autorizada a prestar os serviços de custódia conforme Ato Declaratório CVM nº 20.761 de 31 de março de 2023 realizará as atividades de custódia qualificada, controladoria e escrituração de Cotas.

5.1.1. A **CUSTODIANTE** é responsável pelas seguintes atividades:

- I.**realizar a custódia da carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros do **FUNDO**;
- II.**realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- III.**cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da Classe ou, se for o caso, em Conta Vinculada;
- IV.**realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios; e
- V.**conforme aplicável, considerando a totalidade dos Documentos Comprobatórios, durante o funcionamento da Classe, em periodicidade trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Comprobatórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como os Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período;
- VI.**acatar somente as ordens emitidas pela **ADMINISTRADORA** ou pela **GESTORA**, conforme aplicável e/ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados;
- VII.**executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações das Classes de Cotas.

5.1.2. A **CUSTODIANTE** realizará, diretamente ou por terceiro, a verificação prevista no inciso V do item 5.1.1 acima.

5.1.3. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo **CUSTODIANTE** não podem ser, em relação à Classe de cotas, originador, Cedente, **GESTORA**, consultoria especializada ou partes a eles relacionadas.

5.2 O Custodiante, orientado pela Gestora e autorizado pela Administradora, deverá constituir Reserva de Amortização destinada ao pagamento das amortizações programadas, composta pelas disponibilidades diárias advindas do recebimento, conforme o caso: (i) do valor de integralização de Cotas; e/ou (ii) do valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo

5.3. É vedado a qualquer prestador de serviços receber ou orientar o recebimento de depósito em conta que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou seja Conta Vinculada.

CAPÍTULO VI – DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

6.1. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, a consultoria especializada (se houver), o **CUSTODIANTE**, o agente de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos (se houver) e os demais prestadores de serviço do **FUNDO** responsabilizam-se, perante o **FUNDO** e entre si, cada qual e individualmente, exclusivamente pelas suas respectivas atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, bem como por quaisquer prejuízos ou perdas decorrentes do descumprimento, quer por seus representantes, empregados, administradores ou prepostos, de suas respectivas obrigações assumidas neste Regulamento, ou ainda de suas obrigações decorrentes de normas legais, desde que tal descumprimento seja decorrente de comprovado dolo, culpa, ou resultado de negligência ou fraude, devendo cada qual, individualmente, arcar com as perdas decorrentes de multas, juros ou outras penalidades impostas por disposição legal ou decisão expedida por autoridade judicial ou administrativa competente.

6.2. Nos termos indicados no item 6.1 acima, a responsabilidade de cada prestador de serviço será aferida e apurada em processo judicial ou administrativo.

CAPÍTULO VII – DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

7.1. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, mediante aviso divulgado no periódico ou por meio de comunicação endereçada aos Cotistas, podem renunciar, respectivamente, à administração e gestão do **FUNDO**, desde a **ADMINISTRADORA** convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da comunicação, sendo facultada a convocação da assembleia a cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**, nos termos da Resolução CVM 175.

7.1.1. No caso de renúncia, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da renúncia.

7.1.2. Caso a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** não seja(m) substituída(s) dentro do prazo referido no item 7.1.1 acima, o **FUNDO** deve ser liquidado, nos termos do Capítulo XVI da Parte Geral

da Resolução CVM 175, devendo a **GESTORA** permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a **ADMINISTRADORA** até o cancelamento do registro do **FUNDO** na CVM.

7.1.3. Caso o **FUNDO** possua diferentes Classes de Cotas e os Cotistas de uma determinada Classe deliberem substituir a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA**, tal classe deve ser cindida do **FUNDO**.

7.2. O **CUSTODIANTE** somente poderão ser substituídos mediante expressa deliberação e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

7.3. Os demais prestadores de serviços específicos de cada Classe (incluindo a consultoria especializada e o agente de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos) somente poderão ser substituídos mediante expressa deliberação e aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.

CAPÍTULO VIII – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

8.1 COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA: A carteira do Fundo será composta exclusivamente por Direitos Creditórios e títulos que poderão ser originados em decorrência de operações de cartão de crédito realizadas pela **NIO MEIOS DE PAGAMENTO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.460.609/0001-60, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1656, Jardim Paulistano, sala 2B, São Paulo/SP, CEP.: 01451-918.

8.1.1 Podem compor a carteira do Fundo os Direitos Creditórios representados pelas Cédulas de Crédito Bancário emitidas de tempos em tempos pelos Devedores, e derivadas a partir das operações delimitadas no caput acima, e, ainda, conforme este Regulamento e seus Anexos.

8.1.2. O Fundo pode, por meio da Gestora, sempre com intervenção e aprovação da Administradora:

- (I) renegociar os Direitos Creditórios que compõem sua carteira, com os Cedentes, colaterais, ou terceiros interessados;
- (II) ceder os Direitos Creditórios a terceiros.

8.1.3 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo com todos os respectivos direitos, preferências, garantias, prerrogativas, ações e acessórios assegurados às Cedentes, nos termos da legislação civil aplicável.

8.1.4 Os Direitos Creditórios deverão (i) contar com Documentos Comprobatórios que evidenciem e comprovem sua existência e validade; e (ii) estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames quando da sua aquisição pelo Fundo.

8.2. VEDAÇÕES A PARTES RELACIONADAS: O Fundo não poderá adquirir Direitos Creditórios originados ou cedidos, direta ou indiretamente, ou que envolvam a coobrigação, de: (i) Administradora; (ii) Custodiante; (iii) Gestora; (iv) empresa direta ou indiretamente controlada, coligada ou sob controle comum das empresas citadas neste parágrafo.

ALOCAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO: O Fundo deverá alocar, em até 90 (noventa) dias corridos contados da data da 1ª emissão de cotas, mais de 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, observados os Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão estabelecidos neste Regulamento. O saldo remanescente de seu Patrimônio Líquido não investido em Direitos Creditórios poderá ser aplicado exclusivamente em: (a) títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional e/ou do BACEN; créditos securitizados pelo Tesouro Nacional; (b) certificados e recibos de depósito bancário e demais títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa de emissão das Instituições Autorizadas; e (c) cotas de fundos de liquidez diária, que sejam compostas predominantemente por ativos constantes nos itens (a) e (b) acima.

8.3. Todos os resultados auferidos serão incorporados ao Patrimônio Líquido do Fundo.

8.3.1 O Fundo poderá ter a Administradora como sua contraparte exclusivamente em operações compromissadas e aquisição dos títulos e valores definidos neste Regulamento e desde que realizadas com a finalidade exclusiva de gestão de caixa e liquidez do seu patrimônio.

8.3.2 O Fundo não poderá realizar operações em mercado de derivativos nem operações de day trade.

8.4 INEXISTÊNCIA DE COBRIGAÇÃO, RESPONSABILIDADE OU GARANTIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO: A Administradora, o Custodiante e a Gestora não respondem pela solvência dos Cedentes e/ou dos Devedores dos Direitos Creditórios e/ou por eventual depreciação dos bens ou ativos integrantes da carteira do Fundo, ou por prejuízos em caso de liquidação do Fundo.

CAPÍTULO XIX – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

9.1 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE: O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios a serem verificados e validados pelo Custodiante, previamente à cessão ou aquisição e que obedeçam aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- (a) cujos Cedentes tenham domicílio, sede ou filial no Brasil;
- (b) que sejam exclusivamente expressos em moeda corrente nacional;
- (c) que não estejam vencidos ou inadimplidos, quando de sua aquisição pelo Fundo;
- (d) que possuam valor fixo e determinado ou determinável
- (e) cujos Direitos Creditórios atendam as seguintes regras:
 - Ter valor máximo de R\$100.000,00 (cem mil reais); e
 - Ter prazo máximo de vencimento o menor valor entre 60 (sessenta) meses e o prazo de vencimento da última série de cotas seniores em circulação.
- (f) sejam provenientes do pagamento devido pelos Devedores às Cedentes; e
- (g) que estejam suportados pelos respectivos Documentos Comprobatórios, estes podendo ser validados por métodos amostrais;
- (h) sejam representados por CCBs; e
- (i) que observem a Taxa Mínima de Desconto;

9.2 CONDIÇÕES DE CESSÃO: Sem prejuízo do disposto na Cláusula acima, o Fundo somente poderá adquirir os Direitos Creditórios com relação aos quais tenham se verificado as seguintes Condições de Cessão:

- (a) as respectivas CCB devem ter sido originadas em conformidade com a legislação e a regulamentação aplicáveis;
- (b) os Direitos Creditórios devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza na data da respectiva cessão ao Fundo;
- (c) não poderá haver qualquer tipo de subordinação entre os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo e os Direitos Creditórios devidos pelos respectivos Devedores às Cedentes, seja com relação a prazos, datas de vencimentos, garantias, formas de pagamento, política de crédito e cobrança, dentre outros, de forma que não exista qualquer benefício às Cedentes em relação ao Fundo;
- (d) os Direitos Creditórios não poderão ser objeto de qualquer contestação judicial, extrajudicial ou administrativa por parte dos respectivos Devedores, no momento do Endosso, independentemente da alegação ou mérito, que possa, direta ou indiretamente, comprometer a sua liquidez e certeza;
- (e) operacionalização da consignação em folha de pagamento do respectivo Cedente deverá ter sido devidamente autorizada pelo Devedor, cuja comprovação deverá se dar pelo meio aplicável, conforme evidenciada pelos Documentos Comprobatórios correspondente;
- (f) A apresentação do respectivo Documento de Confirmação do Sistema de Averbação da Fonte Pagadora;

9.3 PROCEDIMENTO DE AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS: Toda operação de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo seguirá o seguinte procedimento:

- (a) cadastro do Cedente;
- (b) celebração do Contrato de Cessão e/ou Endosso de Direitos Creditórios com cada Cedente cadastrado no Fundo;
- (c) análise dos Direitos Creditórios e de seus Devedores e eventuais colaterais, pela Gestora, mediante aprovação da Administradora do Fundo;
- (d) celebração de Termo de Cessão e/ou Endosso para cada unidade ou lote de Direitos Creditórios aprovados; e
- (e) envio dos documentos representativos dos Direitos Creditórios pela Gestora para o Custodiante do Fundo.

9.3.1 Os Direitos Creditórios serão individualmente representados pelos respectivos (i) Convênio; (ii) Termos de Adesão ao Cartão de Crédito Consignado; (iii) Documento de Confirmação do Sistema de Averbação da Fonte Pagadora; (iv) via eletrônica das CCB; e (v) via eletrônica dos Termos de Endosso. (os “Documentos Comprobatórios”).

9.3.2 Os Cedentes responderão tão somente pela existência, validade e correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Documentos Comprobatórios.

9.4 FLUXO DAS OPERAÇÕES: Toda operação de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo seguirá o seguinte fluxo: os Cedentes enviarão à Gestora, que encaminhará ao Custodiante, a relação dos

Direitos Creditórios ofertados ao Fundo para que o Custodiante proceda à verificação do enquadramento de tais Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade:

(i) Atribuições da Gestora:

- a) Aprovação ou reprovação dos Cedentes do Fundo;
- b) Verificar a adequação dos Direitos Creditórios, em relação às Condições de Cessão;
- c) Aprovação ou reprovação dos Direitos Creditórios; e
- d) Celebração dos Contratos e Termos de Endosso.

(ii) Atribuições da Administradora:

- a) Poder de veto sobre os Cedentes e os Direitos Creditórios;
- b) Celebração dos Termos de Cessão e/ou Endosso; e
- c) Ordem de pagamento ao Custodiante.

(iii) Atribuições do Custodiante:

- a) Última instância na verificação da adequação dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade, com poder de veto sobre os Cedentes e os Direitos Creditórios;
- b) Análise e guarda dos documentos representativos dos Direitos Creditórios; e
- c) Execução da ordem de pagamento ao Cedente.

9.4.1 Nenhum dos prestadores de serviços do Fundo é coobrigado, responsável ou garantidor de qualquer Cedente ou Direito Creditório adquirido, desde que siga os critérios, procedimentos e fluxos estipulados neste Regulamento, mesmo que o Cedente ou o Direito Creditório se desenquadre após sua aquisição pelo Fundo, salvo em caso de comprovada má-fé, dolo ou culpa por parte daqueles.

9.4.2 O pagamento dos Direitos Creditórios será realizado pelo Custodiante exclusivamente mediante crédito dos valores correspondentes ao preço do Endosso na data da aquisição, para a conta de recebimento do Cedente.

9.4.3 Não é admitido o pagamento do Endosso dos Direitos Creditórios para contas de terceiros que não sejam os próprios Cedentes.

9.5 CONCENTRAÇÃO: O Fundo deverá respeitar, com relação aos níveis de concentração dos Direitos Creditórios em sua carteira, os seguintes limites:

- I. No máximo 0,2% (dois décimos por cento) do Patrimônio Líquido do fundo em ativos de um mesmo Devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa;
- II. No máximo 80% (oitenta inteiros por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, em direitos creditórios, individualmente, cuja fonte pagadora seja (i) Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Correios); (ii) órgãos das administrações direta, fundacional e autárquica do poder executivo componente da Administração Pública Federal cuja cálculo e pagamento da folha se dê através do Sistema Integrado de Administração de Pessoal (SIAPE); e (iii) no máximo 11% (onze inteiros por cento) em direitos creditórios, individualmente, cuja fonte pagadora seja qualquer outra entidade avaliada com Rating Nacional de Longo Prazo de no mínimo AA.br (ou equivalente) pela Agência de Classificação de Risco.

III. No máximo 9% (nove inteiros por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, em direitos creditórios, individualmente, relacionados a outras fontes pagadoras não incluídas no Inciso II acima; sendo que cumulativamente, os direitos creditórios relacionados às cinco maiores fontes pagadoras, excluindo as fontes pagadoras listadas no Inciso II acima, devem ficar limitadas ao valor combinado das Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Juniores.

9.6 RESOLUÇÃO OU AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS: São considerados eventos de Resolução ou Aquisição Compulsória, os seguintes eventos, que ensejarão a obrigação da **NIO MEIOS DE PAGAMENTO S.A** realizar a resolução ou a aquisição, conforme o caso, dos Direitos Creditórios, que se enquadrem nos critérios abaixo, cedidos ao Fundo:

- (i) caso seja verificado qualquer evento de contestação;
- (ii) caso seja verificado qualquer vício, incorreção, erro ou inexatidão nas declarações prestadas pelas Cedentes referentes aos respectivos Direitos Creditórios e/ou a qualquer de seus acessórios, incluindo àquelas declarações prestadas pelas Cedentes relacionadas ao enquadramento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão, desde que, com relação às declarações, estas não tenham sido ainda retificadas ou sanadas pelas Cedentes nos respectivos prazos de cura previstos em quaisquer dos Contratos de Cessão, conforme aplicável;
- (iii) caso haja qualquer vício de origem, invalidez, nulidade ou ineficácia de qualquer um dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios e/ou de quaisquer de suas disposições;
- (iv) caso sejam alterados ou modificados os procedimentos de cobrança, total ou parcialmente, em desacordo com a Política de Cobrança prevista neste Regulamento, salvo se obtida prévia e expressamente anuência do Fundo, conforme deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral;
- (v) caso tenha ocorrido aquisição, pelo Fundo, em desacordo com os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão previstos neste Regulamento e nos Contratos de Cessão;
- (vi) caso venham a ser reclamados por terceiro comprovadamente titular de ônus, gravame ou encargo de qualquer natureza constituído sobre tal Direito Creditório previamente à sua aquisição pelo Fundo;
- (x) caso ocorra cessão, promessa de cessão ou transferência pelas Cedentes, sem o consentimento do Fundo, de seus direitos e obrigações decorrentes dos Contrato de Cessão.

9.7. Na ocorrência de um Evento de Resolução ou Aquisição Compulsória, a **NIO MEIOS DE PAGAMENTO S.A.** deverá adquirir o Direito Creditório em questão, ou conjunto de Direitos Creditórios objeto do respectivo evento, ou totalidade dos Direitos Creditórios, conforme o caso, ocasião em que a **NIO MEIOS DE PAGAMENTO S.A.** se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, realizar a resolução ou aquisição compulsória dos Direitos Creditórios mediante o pagamento dos valores descritos nos respectivos Contratos de Cessão em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do respectivo Evento de Resolução ou Aquisição Compulsória.

CAPÍTULO X - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

10.1. COMPETÊNCIA: Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I – tomar anualmente, no prazo máximo de quatro meses após o encerramento do exercício social, as contas do fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras desse;
- II – alterar o regulamento do Fundo;
- III – deliberar sobre a substituição da Administradora, da Gestora, do Custodiante e demais prestadores de serviço do Fundo nos casos em que houver Justa Causa;
- IV - deliberar sobre a substituição da Administradora, da Gestora, do Custodiante e demais prestadores de serviço do Fundo, nos casos em que não houver Justa Causa
- V – deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração praticada pela instituição administradora, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- VI – deliberar sobre incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo.
- VII – aprovar a execução de gastos não previstos no Regulamento de Fundo;
- VIII – alteração dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação;
- IX - deliberar sobre a alteração da remuneração das Cotas Seniores alterar a Política de Investimento do Fundo;
- X - deliberar sobre questões envolvendo Conflito de Interesse;

10.2 CONVOCAÇÃO: A convocação da Assembleia Geral será feita por correio eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, em primeira convocação, e de 5 (cinco) dias corridos, em segunda convocação, constando o dia, a hora e o local em que será realizada, e a ordem do dia de forma sucinta.

Parágrafo único. A Assembleia Geral poderá ser convocada (i) pela Administradora ou (ii) por Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas do Fundo.

10.3 QUÓRUM DE INSTALAÇÃO: A Assembleia Geral se instalará, em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas de cada classe, e em segunda convocação, com qualquer Cotista.

10.4 QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO: Será aprovada a matéria que, em primeira convocação, contar com maioria absoluta de cada Classe - 50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas; e em segunda convocação, contar com maioria simples - 50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas presentes.

10.4.1 QUÓRUM ESPECIAL DE DELIBERAÇÃO: Dependerão da aprovação dos titulares da totalidade das Cotas Subordinadas Juniores, quando não se tratar de Evento de Avaliação, as seguintes matérias:

- (a) Alteração das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas Subordinadas Junior;
- (b) Alteração de qualquer um dos prestadores de serviços do Fundo;
- (c) Aumento da remuneração de qualquer um dos prestadores de serviços do Fundo; e
- (d) Alteração da ordem de Alocação de Recursos prevista neste Regulamento.

10.5 PROCEDIMENTO: A Assembleia Geral seguirá o seguinte procedimento:

- (a) será realizada na sede da Administradora;

- (b) será presidida pela Administradora do Fundo;
- (c) poderá contar com a presença de qualquer um dos prestadores de serviços do Fundo; e
- (d) será registrada em ata, arquivada pela Administradora e comunicada por esta a todos os Cotistas, por correio eletrônico, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da sua realização.

10.6 DIREITO DE VOTO: A cada Cota corresponde 1 (um) voto, que poderá ser comunicado na Assembleia pelo próprio Cotista, presencialmente, por escrito, ou por mandatário constituído por procuração outorgada por instrumento particular há menos de 1 (um) ano, que ficará arquivada na sede da Administradora.

10.7 CONSULTA FORMAL: As deliberações poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade da realização presencial da Assembleia Geral de Cotistas.

10.7.1. O Cotista deverá responder a consulta formal formulada pelo Administrador no prazo previsto, servindo a resposta do Cotista como manifestação inequívoca de seu voto em relação às matérias constantes da ordem do dia. A resposta à consulta formal deverá ser encaminhada pelo Cotista por meio de carta dirigida ao Administrador ou, ainda, por meio de comunicação eletrônica com comprovante de recebimento.

10.7.2. A ausência de resposta do Cotista dentro do prazo previsto na consulta formal significará a renúncia ao exercício de seu direito de voto em relação às matérias submetidas à aprovação na Assembleia Geral de Cotistas, não sendo tal voto computado para efeitos do quórum exigido para a aprovação das referidas matérias.

10.8 O Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a determinações das autoridades competentes e de normas legais ou regulamentares.

10.8.1 A alteração independente de Assembleia Geral será comunicada aos Cotistas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

10.9 DO CONFLITO DE INTERESSE: Sem prejuízo das regras previstas na regulamentação da CVM, para fins deste Regulamento ou de qualquer outro documento relativo ao Fundo, “Conflito de Interesse” significa toda matéria ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios diretos ou indiretos, mediante interesse pessoal, efetivo ou em potencial, direto ou indireto, aos Cotistas, seus representantes e prepostos, à Administradora, à Gestora, às Cedentes, ao Custodiante, aos prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, bem como às respectivas partes relacionadas ou respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau de quaisquer das referidas pessoas, ou para outrem que porventura tenha algum tipo de interesse na matéria a ser deliberada em Assembleia Geral ou que dela possa se beneficiar.

10.10 Os Cotistas e/ou qualquer outra parte disposta na Cláusula acima que se encontre, potencial ou efetivamente, em situação de Conflito de Interesse de qualquer natureza, ou que dele tiver conhecimento, deverá informar por escrito a referida situação à Administradora, a qual informará essa mesma situação aos Cotistas para fins de deliberação em Assembleia Geral.

10.11 Mediante informação prestada à Administradora sobre a existência de qualquer Conflito de Interesse, efetivo ou em potencial, serão observados os seguintes procedimentos, conforme aplicável:

(i) deverá a Administradora notificar a parte envolvida no referido Conflito de Interesse e se abster de disponibilizar informações a respeito da matéria em questão à parte envolvida no referido Conflito de Interesse; e

(ii) deverá a Administradora ou o referido Cotista, conforme o caso, imediatamente solicitar convocação de Assembleia Geral para deliberar sobre a resolução de tal Conflito de Interesse.

CAPÍTULO XI – DOS ENCARGOS DO FUNDO

11.1. Constituem Encargos do **FUNDO**, comuns a todas as Classes, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de suas Classes, sem prejuízo de outras despesas previstas em regulamentação aplicável:

I – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;

II – despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

III – despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas;

IV – honorários e despesas do auditor independente;

V – emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

VI – despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

VII – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

VIII – gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

IX – despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

X – despesas com a realização de assembleia de cotistas;

XI – despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;

XII – despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

XIII – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

XIV – no caso de Classe fechada, as despesas inerentes à:

a) distribuição primária de Cotas; e

b) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

XV – Taxas de Administração e de Gestão;

XVI - taxa de custódia;

XVII - registro de Direitos Creditórios;

XVIII – montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

XIX – taxa máxima de distribuição;

XX – despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

XXI – despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome de cada Classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175; e

XXII - contratação da agência de classificação de risco de crédito.

11.1.1. Caso o **FUNDO** conte com diferentes Classes de Cotas, compete à **ADMINISTRADORA** promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às Classes, nos termos da regulamentação aplicável.

11.1.2. Os Encargos do **FUNDO**, que não sejam comuns a todas as Classes estão discriminados em seus respectivos Anexos, e podem ser debitadas pela **ADMINISTRADORA** da forma como ali disposto.

11.2. Na medida em que o **FUNDO** possui uma única Classe de Cotas, quaisquer contingências que recaiam sobre o **FUNDO** serão arcadas exclusivamente pela Classe única de Cotas.

11.3. Quaisquer outras não previstas como Encargos do **FUNDO** correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

11.4. Parcelas da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Custódia, respectivamente, poderão ser pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Custódia conforme o caso.

CAPÍTULO XII – DAS INFORMAÇÕES

12.1. A **ADMINISTRADORA** é responsável por:

I – calcular e divulgar o valor da cota e do Patrimônio Líquido das Classes e Subclasses abertas, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento, conforme previsto em regulamento;

II – disponibilizar aos cotistas das Classes destinadas ao público em geral, mensalmente, extrato de conta contendo:

- a) nome do **FUNDO** e, se for o caso, da classe a que se referirem as informações, e os números de seus registros no CNPJ;
- b) nome, endereço e número de registro do administrador no CNPJ;
- c) nome do cotista;
- d) saldo e valor das cotas no início e no final do período;
- e) data de emissão do extrato da conta; e
- f) o telefone, o correio eletrônico e o endereço para correspondência do serviço de atendimento aos cotistas referido no inciso VI do art. 104 da parte geral Resolução;

III – encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no Suplemento G da Resolução CVM 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

IV – encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações; e

V – encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, evidenciando:

- a) os resultados da última verificação do lastro dos Direitos Creditórios realizado pelo **CUSTODIANTE**, nos termos do art. 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;
- b) os resultados do registro dos Direitos Creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;
- c) o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;
- d) informações contidas no relatório trimestral da **GESTORA** a que se refere o § 3º do artigo 27 do Anexo II da Resolução CVM 175;
- e) no caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:
 1. se o precatório permanece na ordem de pagamento da União; e
 2. sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.

12.2. A **ADMINISTRADORA** está dispensada de disponibilizar o extrato de que trata o inciso II do item 12.1 acima para os Cotistas que expressamente concordarem em não receber o documento.

12.3. A informação de que trata a alínea “c” do inciso V do item 12.1 acima:

- I – pode ser dada de forma agregada, caso a quantidade e valores envolvidos nas ações judiciais e arbitrais assim justifiquem; ou
- II – pode ser omitida do demonstrativo trimestral, a critério da **GESTORA**, caso sua divulgação possa prejudicar a estratégia de cobrança ou fomentar a inadimplência de direitos creditórios.

12.4. Para efeitos da alínea “d” do inciso V do item 12.1 acima, a **GESTORA** deve elaborar e encaminhar à **ADMINISTRADORA**, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

I – os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

II – em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

- a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e
- b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

III – eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de Direitos Creditórios;

IV – forma como se operou a cessão dos Direitos Creditórios, incluindo:

- a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e
- b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de Direitos Creditórios;

V – impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira;

VI – condições de alienação, a qualquer título, de Direitos Creditórios, incluindo:

- a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e
- b) motivação da alienação;

VII – impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de Direitos Creditórios; e

VIII – informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de Direitos Creditórios.

12.5. A **ADMINISTRADORA** deve diligenciar junto à **GESTORA** para o cumprimento do disposto na alínea “d” do inciso V do item 12.1 acima, devendo notificar a **GESTORA** e comunicar imediatamente à CVM caso não receba a informação no prazo estipulado no item 12.4 acima.

CAPÍTULO XIII – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

13.1. As informações periódicas e eventuais do **FUNDO** devem ser divulgadas na página da **ADMINISTRADORA**, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

13.1.1. A informações relativas às Cotas serão divulgadas pela **ADMINISTRADORA** mensalmente.

13.2. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

13.3. A **ADMINISTRADORA** é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à **ADMINISTRADORA** sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

13.3.1. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

13.3.2. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos da carteira deve ser:

I – comunicado a todos os Cotistas da Classe afetada;

II – informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;

III – divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e

IV – mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

13.3.3. São exemplos de fatos potencialmente relevantes:

I – alteração no tratamento tributário conferido ao **FUNDO**, à Classe ou aos Cotistas;

II – contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;

III – contratação de agência de classificação de risco, caso não estabelecida no Regulamento;

IV – mudança na classificação de risco atribuída à classe ou subclasse de cotas;

V – alteração de prestador de serviço essencial;

VI – fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe de cotas;

VII – alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de cotas;

VIII – cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e

IX – emissão de Cotas de Classe fechada.

13.4. Ressalvado o disposto no item 13.4.1 abaixo, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA**, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do **FUNDO**, da Classe de Cotas ou dos Cotistas.

13.4.1. A **ADMINISTRADORA** fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de cotas.

CAPÍTULO XIV – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA

14.1. O **FUNDO** e suas Classes devem ter escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.

14.2. O exercício social do **FUNDO** deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do **FUNDO** e, se houver, de suas Classes de Cotas, todas relativas ao mesmo período findo.

14.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM.

14.4. As demonstrações contábeis do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

14.4.1. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para fundos e Classes em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO XV – EVENTOS DE AVALIAÇÃO

15.1 São considerados eventos de avaliação do Fundo (os “Eventos de Avaliação”) quaisquer dos seguintes eventos:

- a) renúncia da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante a qualquer tempo e por qualquer motivo, sem que haja (a) a indicação de um substituto em Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta)

- dias; ou (b) a efetiva substituição destes prestadores de serviço no prazo de 60 (sessenta) dias após transcorrido o prazo indicado no item (a) acima;
- b) rebaixamento da classificação de risco de qualquer série de Cotas Seniores em circulação em 02 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída;
- c) caso, por inexistência de recursos líquidos, o Fundo não possa fazer frente aos Encargos do Fundo nas respectivas datas de vencimento;
- d) amortização de Cotas em desacordo com os procedimentos definidos neste Regulamento;
- e) caso o Fundo deixe de constituir e/ou manter suas reservas em conformidade com as regras estabelecidas neste Regulamento e tal evento não seja sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do referido descumprimento;
- (f) descumprimento, pelo Custodiante, das obrigações definidas no respectivo contrato, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência do descumprimento;
- (g) descumprimento, pela Gestora, das obrigações definidas no respectivo contrato, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência do descumprimento;
- (h) descumprimento, pelo Agente de Cobrança, das obrigações definidas no Contrato de Cobrança, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contados ocorrência do descumprimento ou inobservância, pelo Agente de Cobrança, dos critérios de cobrança, conforme definidos na Política de Cobrança;
- (i) ocorrência de eventos que afetem substancialmente ou impossibilitem a originação e a cessão de Direitos Creditórios em montante suficiente para assegurar os níveis mínimos de composição e diversificação da Carteira do Fundo;
- (j) inobservância, pelo Custodiante ou pelo Cedente, dos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento e nos demais instrumentos por eles celebrados com o Fundo, que não sejam devidamente regularizados no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contados da tomada de ciência do fato pela parte inadimplente;
- (k) existência de evidência de que as Cedentes tenham oferecido ao Fundo, dolosamente ou de forma reiterada, Direitos Creditórios sobre os quais recaiam ônus, encargos ou gravames, que tenham sido constituídos pelas Cedentes;
- (l) inobservância, pelo Custodiante, de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, no Contrato de Cessão e/ou Endosso e no contrato de prestação de serviços de custódia, desde que, notificado pela Administradora para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;
- (m) caso haja qualquer decisão judicial transitada em julgado, arbitral final e/ou decisão definitiva de autoridade governamental cujo objeto seja um questionamento da existência, validade, regularidade e/ou formalização dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, que afete adversamente o Fundo, de maneira a prejudicar a sua continuidade;
- (n) impossibilidade, por qualquer motivo, de aquisição de Direitos Creditórios que preencham os Critérios de Elegibilidade e/ou Condições de Cessão;
- (o) caso o Índice de Subordinação e/ou a Relação Mínima não sejam atendidas nos termos deste Regulamento; e
- (p) intervenção e/ou liquidação dos Cedentes dos Direitos Creditórios pelo Banco Central.

15.2 O Fundo não estará sujeito à liquidação automática. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada a Assembleia Geral para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo e deliberar se aquele constitui ou não um Evento de Liquidação.

15.2.1. Caso os cotistas reunidos em assembleia deliberem pela não liquidação da classe de cotas em função de ocorrência de hipótese prevista neste Regulamento, é assegurada a amortização ou o resgate total das cotas seniores aos cotistas dissidentes que o solicitarem. Caso os titulares de cotas subordinadas mezanino e subordinadas que sejam dissidentes podem amortizar ou resgatar suas cotas, desde que o índice de subordinação não seja comprometido, conforme artigo 55 e parágrafo único do Anexo II da Resolução CVM 175.

15.2.2 A Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do Fundo, poderá instituir meios de preservação dos direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas, observado o seguinte procedimento:

- (a) a Administradora liquidará todos os investimentos e aplicações do Fundo, transferindo todos os recursos para a Conta do Fundo;
- (b) a Administradora manterá todos os recursos decorrentes do recebimento dos Direitos Creditórios que compõem a carteira do Fundo na Conta do Fundo;
- (c) observada a ordem de alocação dos recursos definida neste Regulamento, a Administradora debitará da Conta do Fundo e procederá ao resgate antecipado das Cotas em igualdade de condições, na seguinte ordem: Cotas Seniores, Cotas Mezanino, e Cotas Subordinadas Junior;
- (d) após o resgate de Cotas Seniores e Cotas Mezanino, caso o Patrimônio Líquido permita, os titulares das Cotas Subordinadas Junior poderão deliberar pela não liquidação do Fundo.

CAPÍTULO XVI – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

16.1. O **FUNDO** será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

- I. por deliberação em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- II. caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas de cada uma das Classes, a liquidação de todas as respectivas Classes.
- III. por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- IV. se durante 3 (três) meses consecutivos o Patrimônio Líquido médio do Fundo for inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e não ocorrer aumento, incorporação ou fusão.

CAPÍTULO XVII – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao **FUNDO** ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento e seus Anexos.

ANEXO I

CARACTERÍSTICAS DA ÚNICA CLASSE DE COTAS DO NDMP I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

I – DO PÚBLICO-ALVO E DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

- 1.1. A Classe única de Cotas do **FUNDO** destina-se a investidores profissionais.
- 1.2. A responsabilidade dos Cotistas é ilimitada e não está circunscrita ao valor por eles subscrito. Neste sentido, na hipótese de ocorrência de Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas podem vir a ser chamados pelos Prestadores de Serviços Essenciais para aportar recursos no **FUNDO** e/ou na Classe.

II – DO REGIME DA CLASSE

- 2.1. Esta Classe é constituída sob a forma de regime fechado.

III – DO PRAZO DE DURAÇÃO

- 3.1. O prazo de duração desta Classe é indeterminado.

IV – DAS DEFINIÇÕES

- 4.1. Os termos e expressões previstos neste Anexo, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos e se sobrepõem e prevalecem em relação às definições previstas na Parte Geral do Regulamento:

Agência de Classificação de Risco: Pessoa jurídica registrada ou reconhecida pela CVM que exerce profissionalmente a atividade de classificação de risco de crédito no âmbito do mercado de valores mobiliários.

Agente de cobrança: NIO MEIOS DE PAGAMENTO S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.460.609/0001-60, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1656, Jardim Paulistano, sala 2B, CEP.: 01451-918;

Ativos Financeiros: são os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos dos Direitos de Crédito, que compõem o Patrimônio Líquido;

Alocação Mínima Percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios

Cedentes: BMP MONEY PLUS SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A (“BMP”), inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.337.707/0001-00, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 1765, Bela Vista, CEP: 01311-200; QISTA S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (“QISTA”), CNPJ/ME sob o nº 36.583.700/0001-01, com sede na Av. Magalhães de Castro, nº 4800, Continental Tower, 9º andar, São Paulo – SP, CEP 05676-120. Adicionalmente, a NIO MEIOS DE PAGAMENTO S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.4660.609/0001-60, com sede na cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1656, Jardim Paulistano, sala 2B, CEP: 01451-918 e/ou seus controladores, poderão figurar como Cedentes desde que os Direitos Creditórios sejam originários dos Cedentes BMP e QISTA, inclusive para fins de integralização de Cotas Subordinadas Junior visando o reenquadramento do Fundo ao Índice de Subordinação e/ou à Relação Mínima.

Consultora: Prestador de serviço responsável pela consultoria especializada, que objetiva dar suporte e subsidiar as atividades de análise, seleção, acompanhamento e avaliação de ativos integrantes ou que possam vir a integrar a carteira de ativos do FUNDO, o qual poderá ser contratado futuramente a critério da ADMINISTRADORA e/ou GESTORA;

Contrato de Cessão: cada um dos contratos de cessão de Direitos Creditórios, celebrados entre a Classe e o respectivo Cedente;

Contrato de Cobrança: o contrato de prestação de serviços de cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos celebrado entre o **FUNDO**, representado pela **GESTORA**, e o **AGENTE DE COBRANÇA**;

Índice de Subordinação:	a razão de garantia do percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento). Isso significa que, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser representado por Cotas Subordinadas Juniores e Cotas Mezanino, em conjunto;
Relação Mínima:	A relação mínima admitida entre o Patrimônio Líquido do Fundo e o valor das Cotas Seniores em circulação, a qual deverá corresponder a, pelo menos, 133% (cento e trinta e três por cento)
Reserva de Despesas:	Montante a ser retido na conta do Fundo, com valor equivalente ao montante suficiente para arcar com as despesas do Fundo dos 6 (seis) meses subsequentes.
Instituições Autorizadas:	Qualquer instituição financeira que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Agência de Classificação de Risco, igual ou superior a “AA.br”. Caso uma Instituição Autorizada, que atue como contraparte ou prestadora de serviços do Fundo, tenha sua classificação de risco rebaixada para patamar inferior ao descrito acima, a Administradora, o Custodiante e/ou a Gestora, conforme o caso substituirão a referida instituição por outra Instituição.
Taxa Mínima de Desconto:	A taxa mínima de desconto por direito creditório corresponderá ao maior dos seguintes valores: <ul style="list-style-type: none">a) a taxa efetiva do contrato descontado o custo de bancarização; oub) 400% (quatrocentos por cento) da taxa média DI
Devedores:	são as pessoas físicas, servidores públicos pertencentes ao quadro de servidores efetivo, ativos, inativos, aposentados e pensionistas, maiores de idade e capazes, da Fonte Pagadora, exceto aqueles servidores com cargos denominados “contratados”, “estagiários”, “não-afetivos”, ou equiparados, devedores dos Direitos Creditórios que forem cedidos ao Fundo, inclusive os Colaterais;
Convênio:	Documento firmado entre a NIO MEIOS DE PAGAMENTO S.A. e a Fonte Pagadora, por meio do qual essas partes acordam o fornecimento do Cartão de Crédito Consignado aos Devedores;

Termo de Adesão ao Cartão de Crédito Consignado Termo física ou digital que apresenta as condições que regem o uso do Cartão de Crédito Consignado, por meio do qual os Devedores efetuam a sua adesão.

Direitos Creditórios: Significam os direitos creditórios de titularidade de cada Cedente de Direitos Creditórios, decorrentes das CCBs emitidas de tempos em tempos pelos devedores.

Direitos Creditórios Inadimplidos: os Direitos Creditórios cedidos à Classe que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos;

Fonte Pagadora: As pessoas jurídicas de direito público ou privado, federais, estaduais, municipais, Distrito Federal, Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Autarquias, Empresa Pública, Sociedades de Economia Mista, Fundações Pública, Agências Reguladoras, Poder Judiciário, Tribunais de Contas e demais órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, que mantenham Convênio firmado com a NIO MEIOS DE PAGAMENTO S.A.

Disponibilidades: São os ativos de titularidade do Fundo com liquidez diária, incluindo, os recursos disponíveis na Conta do Fundo;

Documento de Confirmação do Sistema de Averbação da Fonte Pagadora Documento que comprove a efetiva inclusão, pela Fonte Pagadora, do Devedor para fins de efetivação das reservas de margem em sua folha de pagamento, no respectivo sistema de gestão de margem consignável;

Efeito Vagão É provisionar perda para todos os títulos de um mesmo devedor levando em consideração o atual estágio do risco a ele relacionado;

Documentos Comprobatórios: Os Direitos Creditórios serão individualmente representados pelos respectivos (i) Convênio; (ii) Termos de Adesão ao Cartão ao Cartão de Crédito Consignado; (iii) Documento de Confirmação do Sistema de Averbação da Fonte Pagadora; (iv) via eletrônica das CCBs; e (v) via eletrônica dos Termos de Endosso.

Cartão de Crédito Consignado: O cartão, físico (plástico) ou digital emitido pela NIO MEIOS DE PAGAMENTOS.A., acima qualificada, em favor do Devedor, a partir do Convênio firmado com a Fonte Pagadora;

Termo de Cessão: é o documento pelo qual se formaliza a cessão dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, na forma prevista no anexo do respectivo Contrato de Cessão. Funciona como um borderô, contendo a relação dos títulos cedidos, o valor de face dos mesmos, as datas dos seus vencimentos e os dados dos devedores/sacados, além do valor pelo qual os referidos Direitos Creditórios foram cedidos à Classe. Este documento comprova a realização da cessão dos Direitos Creditórios.

VII – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

7.1. Adicionalmente aos serviços prestados pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA** e pelo **CUSTODIANTE**, a Classe contará com os serviços específicos prestados pelo **AGENTE DE COBRANÇA**.

7.2. A **GESTORA**, em nome do **FUNDO** e da Classe, contratou o **AGENTE DE COBRANÇA** para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, nos termos estabelecidos no Contrato de Cobrança.

7.2.1 O **AGENTE DE COBRANÇA** poderá subcontratar a atividade de cobrança, extrajudicial e/ou judicial, à terceiros, sempre observadas as diretrizes estabelecidas, as especificidades do Direito Creditório, e os termos deste Regulamento.

7.3. É vedado a qualquer prestador de serviços receber ou orientar o recebimento de depósito em conta que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou seja Conta Vinculada.

VIII – DA NATUREZA

8.1. Os Direitos Creditórios passíveis de serem adquiridos pela Classe são quaisquer direitos creditórios, inclusive aqueles considerados como não padronizados, nos termos do Art. 2º, XIII, do Anexo II da Resolução CVM 175.

8.2. A carteira do Fundo será composta exclusivamente por Direitos Creditórios e títulos que poderão ser originados em decorrência de operações de cartão de crédito rotativo realizadas pela NIO MEIOS DE PAGAMENTO S.A.

IX – PROCESSO DE ORIGINAÇÃO, DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO, DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

9.1. PROCESSO DE ORIGINAÇÃO: A presente descrição do processo de origem dos Direitos Creditórios e Políticas de Crédito têm por objetivo definir níveis de aprovação e concessão de crédito para cada devedor, bem como estabelecer procedimentos para análise e aprovação.

9.1.1 As orientações aqui contidas devem ser aplicadas na avaliação e na concessão de crédito a todos os Devedores com os quais os Cedentes mantenham relações comerciais.

9.1.2 Descrição de fluxo de originação dos Direitos Creditórios, baseado nos Documentos Comprobatórios:

- (i) A NIO MEIOS DE PAGAMENTO S.A. firmará o Convênio com a Fonte Pagadora;
- (ii) O Devedor contratará com a NIO MEIOS DE PAGAMENTO S.A. o Cartão de Crédito Consignado, nos termos do Termo de Adesão ao Cartão de Crédito Consignado e Convênio, outorgando à NIO MEIOS DE PAGAMENTO S.A., conforme o Termo de Adesão ao Cartão de Crédito Consignado os poderes necessários para que a NIO MEIOS DE PAGAMENTO S.A. possa representar o Devedor, perante a Cedente, na emissão de uma CCB em favor da Cedente, a qual, antes de aprovada, passará pelos processos de cadastro e análise de crédito da Cedente;
- (iii) Uma vez formalizadas, as CCBs serão remetidas ao Fundo mediante a formalização do Termo de Endosso;
- (iv) A Fonte Pagadora, nos termos do Convênio, consignará, a partir da consolidação do item os valores do Devedor; e
- (v) A Fonte Pagadora, nos termos do Convênio, repassará os valores consignados ao Fundo por intermédio da Conta Vinculada.

9.2. POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO - LIMITES DE CRÉDITO: os limites de crédito estarão sujeitos e serão pautados, além da análise de crédito, pelas regras estipuladas nos Convênios estabelecidos entre a NIO MEIOS DE PAGAMENTO S.A. e a Fonte Pagadora pela legislação aplicável à operação.

9.2.1. ANÁLISE DE CRÉDITO: A análise do limite de crédito a ser concedido a cada Devedor, será efetuada a partir da análise pela NIO MEIOS DE PAGAMENTO S.A. de ficha cadastral e das documentações obtidas em consultas de mercado realizadas, utilizando-se dos seguintes recursos, conforme o caso:

- a) Informações disponíveis em portais oficiais da Fonte Pagadora;
- b) Informações detidas pela NIO MEIOS DE PAGAMENTO S.A.;
- c) Legislação aplicável; e
- d) Demais consulta pertinentes, a partir da documentação pessoal do Devedor, que deverá ser confirmada.

9.3. CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO: A análise do risco de crédito para a definição dos limites deverá considerar os seguintes critérios de avaliação:

- a) Histórico dos Devedores dos Cedentes;
- b) Informações concedidas pela NIO MEIOS DE PAGAMENTO S.A.; e
- c) Histórico de eventuais problemas em repasse pela Fonte Pagadora dos descontos nas folhas de pagamento dos Devedores.

9.4. SUSPENSÃO OU BLOQUEIO DE CEDENTES: O limite de crédito concedido a um Devedor deverá ser imediatamente suspenso ou revisto, a critério da Cedente e NIO MEIOS DE PAGAMENTO S.A., em casos de:

- a) Inatividade do cliente por 12(doze) meses ou mais;
- b) Distribuição de ação de repactuação de dívidas em nome do Devedor, nos termos do art. 104-A da Lei 8.078/90.

9.5. A REABILITAÇÃO DE CRÉDITO: A reabilitação de crédito estará condicionada à realização de novo processo de análise de crédito do Devedor.

9.6 POLÍTICA DE RECEBIMENTO: A cobrança e o pagamento dos valores dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo serão feitos mediante procedimento de desconto em folha de pagamento, nos termos dos Convênios e da legislação vigente.

9.6.1. O Gestor, em conjunto com o Custodiante, procederá à conciliação dos valores recebidos na Conta Vinculada, identificando quais Direitos Creditórios foram liquidados.

9.6.2. Após a conciliação dos valores recebidos, o Agente de Cobrança procederá à cobrança dos Direitos Creditórios não recebidos.

9.6.3 As medidas de cobrança poderão ser tomadas, a critério do Agente de Cobrança, em relação ao Devedor e seus colaterais, e/ou ao Cedente e seus colaterais, por todos os meios disponíveis na legislação brasileira.

9.7. POLÍTICA DE COBRANÇA: O Agente de Cobrança atuará como agente de cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos, cujos percimentos operacionais observarão os seguintes termos.

9.8. APLICAÇÃO: O Agente de Cobrança poderá notificar os respectivos Devedores dos Direitos Creditórios, por qualquer meio de comunicação, solicitando a confirmação da existência e legitimidade do Direito Creditório cedido, e informando sobre o seu Endosso, em atendimento ao Artigo 290 do Código Civil.

9.8.1. Caso o Direito Creditório não seja liquidado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do seu vencimento, o título representativo poderá ser levado a protesto no Cartório de Protestos competente.

9.8.2 Caso o protesto não seja sustado tempestivamente pelos Devedores, o Agente de Cobrança poderá entrar em contato com os Devedores, seus colaterais e até com o Cedente, para iniciar a renegociação para liquidação do Direito Creditório.

9.8.3 Caso sejam constatadas quaisquer divergências durante todo o processo de acompanhamento e cobrança dos Direitos Creditórios, o Agente de Cobrança poderá conceder prorrogação, desconto, parcelamento, ou uma alternativa eficaz para o recebimento extrajudicial dos valores devidos.

9.8.4. As prorrogações poderão ser feitas respeitando-se o prazo máximo de 90 (noventa) dias e serão concedidas somente uma vez, mesmo se concedidas inicialmente em prazo inferior ao prazo máximo aqui previsto.

9.9. Não havendo acordo ou negociação que permita o recebimento do valor dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, conforme o procedimento acima previsto, o Fundo poderá iniciar o procedimento de cobrança judicial contra o devedor o respectivo garantidor (devedor solidário), de acordo com as disposições do respectivo Termo de Endosso.

X – ENQUADRAMENTO AO ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO

10. O Fundo terá como Índice de Subordinação o percentual mínimo de 25% (vinte por cento). Isso significa que, no mínimo, 25% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser representado por Cotas Subordinadas Juniores e Cotas Mezanino, em conjunto.

10.1 O Fundo não terá percentual máximo de Índice de Subordinação.

10.2 Caso o Índice de Subordinação seja inferior ao percentual definido neste Regulamento, por 30 (trinta) dias consecutivos, os Cotistas Subordinados Junior realizarão o aporte, em moeda corrente nacional ou Direitos Creditórios que estejam de acordo com as condições do Regulamento, dos recursos necessários para o reenquadramento do Fundo ao Índice de Subordinação e/ou à Relação Mínima, mediante uma nova emissão de Cotas ou subscrição de cotas já emitidas anteriormente. Em não sendo possível o aporte, será convocada Assembleia Geral para deliberar sobre o Evento de Avaliação e suas repercussões.

XI – DA VERIFICAÇÃO DE LASTRO

11.1. A verificação prevista no inciso VII do item 4.2.1 da Parte Geral acima será efetuada pela **GESTORA** por amostragem.

1. A **GESTORA** analisará em até 5 (cinco) dias depois da cessão dos Direitos Creditórios a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe.

11.1.1. A critério da **GESTORA**, a verificação do lastro inicial, ou seja, aquela verificada logo após a cessão dos Direitos Creditórios, poderá ser de 100% (cem por cento) dos Documentos Comprobatórios.

11.2. A **GESTORA** pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata o item 11.1 acima, inclusive o **CUSTODIANTE**, ou a Registradora, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

11.3. Caso contrate prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro, a **GESTORA** deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

11.4. Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da carteira, o que for maior, o **CUSTODIANTE** deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

11.4.1. O **CUSTODIANTE**, conforme o caso, pode utilizar informações oriundas da Registradora, observado que deve verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

XII – DAS TAXAS

12.1. Pelos serviços de administração, distribuição, controladoria e escrituração, será devida pela Classe uma remuneração equivalente à somatória dos seguintes valores (“**Taxa de Administração**”):

- a) Remuneração da **ADMINISTRADORA**: Pela prestação dos serviços de administração, a **ADMINISTRADORA** será remunerada por uma “Taxa de Administração” equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, calculada sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, a serem pagos por período vencido, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, assegurado um valor mínimo mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

12.1.2. A **ADMINISTRADORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas, pelo **FUNDO**, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome do **FUNDO**, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

12.2. Pelos serviços de gestão e consultoria especializada, será devida pela Classe uma remuneração equivalente à (“**Taxa de Gestão**”):

- a) Remuneração da **GESTORA**: A gestão da carteira do Fundo será remunerada por uma “Taxa de Gestão” equivalente a 1,2% (um virgula dois décimos por cento) ao ano, calculada sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, e apropriada diariamente, paga mensalmente. Assegurado um valor mínimo mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

12.2.1. A Taxa de Gestão será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

12.2.2. A **GESTORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas, pelo **FUNDO**, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome do **FUNDO**, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

12.3 Pelos serviços de custódia especializada, será devida pela Classe uma remuneração equivalente à (“**Taxa de Custódia**”):

- a) Remuneração da **CUSTODIANTE**: A custódia, controladoria e escrituração, serão remuneradas por uma “Taxa de Custódia” equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, calculada

sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, a serem pagos por período vencido até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, assegurado um valor mínimo mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

12.3.1 Nos 06 (seis) primeiros meses, a contar da primeira integralização do Fundo, será pago ao Custodiante a taxa no valor mínimo mensal de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

12.3. Os valores expressos em reais dispostos neste Capítulo serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, pela variação positiva do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE . Na hipótese de extinção do IPCA, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

12.4. Não haverá taxa de performance.

12.5. Não poderão ser cobradas dos Cotistas desta Classe quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso e/ou saída.

XIII - DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS

Assembleia Especial de Cotistas

13.1. Será de competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas da presente Classe:

I.deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe;

II.alterar o presente Anexo;

III.deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Custódia, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

IV.deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe;

V.deliberar sobre a substituição do **AGENTE DE COBRANÇA**;

VI.emissão de novas Cotas em montante superior ao patrimônio autorizado;

VII.deliberar sobre amortizações de Cotas;

VIII. resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, tais Eventos de Liquidação devem acarretar na liquidação antecipada da Classe.

13.1.1. Anualmente, a Assembleia Especial de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis desta Classe, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos no Anexo II da Resolução CVM 175.

13.1.2. A Assembleia Especial de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo relatório do auditor independente.

13.1.3. A Assembleia Especial de Cotistas a que comparecerem todos os cotistas pode dispensar o prazo estabelecido no item 13.1.2.

13.1.4. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

13.2. A Assembleia Especial de Cotistas se instalará nos termos do item 8.3 da Parte Geral deste Regulamento.

13.3. Toda e qualquer matéria submetida à deliberação do Cotista deverá ser aprovada pelos titulares da maioria das Cotas presentes à Assembleia Especial, exceto com relação: (i) às matérias indicadas nos incisos II, III, e V do item 13.1 acima, as quais deverão ser aprovadas, em primeira convocação, pelos titulares da maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pelos titulares da maioria das Cotas presentes à Assembleia Especial.

13.5. Sem prejuízo do aqui disposto, deverão ser observadas as demais regras previstas no Capítulo XI da Parte Geral do Regulamento do **FUNDO**.

Forma de Comunicação da Administradora

13.6. Todas as informações ou documentos para os quais o Regulamento e este Anexo exijam “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” estão acessíveis e disponíveis (i) para consulta no website da **ADMINISTRADORA** <https://reag.com.br/canal-do-cliente/> ou (ii) serão enviadas diretamente por correio eletrônico para os Cotistas.

Procedimentos Aplicáveis Às Manifestações de Vontade dos Cotistas

13.7. Nas hipóteses em que o Regulamento e este Anexo exijam “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, referidas manifestações de vontade serão realizadas por meio eletrônico, mediante envio de correio eletrônico para juridico@reag.com.br.

13.7.1. Toda manifestação dos Cotistas deve ser armazenada pela **ADMINISTRADORA**, observados os prazo e condições previstos na Resolução CVM 175.

XIV – DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE

14.1. As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil mediante a utilização de metodologia de apuração do valor dos Direitos Creditórios e dos demais Ativos Financeiros integrantes da respectiva carteira, de acordo com critérios consistentes e passíveis de verificação, amparados por informações externas e internas que levem em consideração aspectos relacionados ao devedor/sacado, aos seus garantidores e às características da correspondente operação, adotando-se, sempre quando houver, o valor de mercado, observando-se as disposições da Instrução CVM 489.

14.2. Os Ativos Financeiros terão seu valor calculado todo Dia Útil a valor de mercado, apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado da **ADMINISTRADORA**, cujo teor está disponível na sede da **ADMINISTRADORA**.

14.3. Os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, ajustado *pro rata temporis* pela respectiva taxa de cessão aplicada, por ocasião de sua aquisição, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos na Instrução CVM nº 489/11.

14.4 Para a provisão dos valores referentes aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos será realizada de acordo com os parâmetros definidos pela **ADMINISTRADORA**, observada as regras da Instrução CVM 489.

14.5. Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação e regulamentação em vigor.

14.6 A provisão para devedores duvidosos atingirá os demais créditos do mesmo Devedor, de acordo com o chamado Efeito Vagão.

XV – DOS FATORES RISCO

15.1. OS INVESTIMENTOS DOS COTISTAS NO FUNDO ESTÃO SUJEITOS A VÁRIOS RISCOS E NÃO CONTAM COM A RESPONSABILIDADE OU GARANTIA POR PARTE DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO CUSTODIANTE, DE SUAS PARTES RELACIONADAS, DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OU DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS - FGC.

I. Riscos de Mercado:

Efeitos da Política Econômica dos Governos Federal, Estadual e Municipal: O Fundo, seus ativos, os Cedentes, os Devedores e colaterais dos Direitos Creditórios que compõem a carteira do Fundo, estão sujeitos aos efeitos da política econômica implementada pelos Governos Federal, Estadual e Municipal. A política monetária, fiscal e cambial dos Governos, a inflação, a flutuação de salários e de preços, influenciam os setores econômicos e a condição financeira de

Cedentes, sacados e colaterais, assim como os custos e condições de originação e pagamento dos Direitos Creditórios, inclusive a possibilidade de alteração de legislação que trata de margem de consignado.

Descasamento entre as taxas de atualização das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino e a taxa de rentabilidade dos ativos do Fundo: O valor das Cotas Seniores e Mezanino serão atualizados de acordo com as respectivas metas de rentabilidade, estabelecidas em cada Suplemento, e isso poderá causar o descasamento entre as taxas de retorno (i) dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e (ii) das Cotas Seniores e/ou Cotas Mezanino.

Flutuação dos Ativos Financeiros: O valor dos ativos que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

II. RISCOS DE CRÉDITO:

Relativos aos Direitos Creditórios: Os Direitos Creditórios que compõem a carteira do Fundo não possuem mercado de recompra ou mercado secundário para sua negociação.

Relativos aos Ativos Financeiros: Os Ativos Financeiros (títulos e valores mobiliários) que compõem a carteira do Fundo e possuem mercado comprador ou mercado secundário para sua negociação, estarão sujeitos às flutuações desses mercados, principalmente à lei da oferta e da procura.

III. RISCOS DE LIQUIDEZ:

Relativos aos Direitos Creditórios: Os Direitos Creditórios que compõem a carteira do Fundo não possuem mercado de recompra ou mercado secundário para sua negociação.

Relativos aos Ativos Financeiros: Os Ativos Financeiros (títulos e valores mobiliários) que compõem a carteira do Fundo e possuem mercado comprador ou mercado secundário para sua negociação, estarão sujeitos às flutuações desses mercados, principalmente à lei da oferta e da procura.

Negociação de Cotas em Mercado Secundário: As Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios podem ser adquirida somente por Investidores Qualificados e/ou Profissionais, o que afeta diretamente o apetite e a liquidez desse tipo de investimento no mercado secundário e pode implicar na impossibilidade de venda de Cotas ou em venda a preço inferior ao seu valor patrimonial.

Amortização e Resgate de Cotas: Tanto a amortização quanto o resgate de cotas são eventos totalmente condicionados aos resultados do Fundo, isto é, à liquidação dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros que compõem sua carteira.

Subordinação das Cotas Mezanino às Cotas Seniores: Os titulares de Cotas Mezanino têm ciência de que suas Cotas se subordinam às Cotas Seniores, para efeitos de amortização e resgate. Qualquer amortização e/ou resgate de Cotas Mezanino está condicionada à manutenção do Índice de Subordinação, da Relação Mínima e da liquidez do Fundo para sua realização. Não há nenhuma garantia de rentabilidade e/ou liquidez por parte da Administradora, do Custodiante ou da Gestora.

Subordinação das Cotas Subordinadas Junior às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino: Os titulares de Cotas Subordinadas Junior têm ciência de que suas Cotas se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino, para efeitos de amortização e resgate. Qualquer amortização e/ou resgate de Cotas Subordinadas Junior está condicionada à manutenção do Índice de Subordinação e da liquidez do Fundo para sua realização. Não há nenhuma garantia de rentabilidade e/ou liquidez por parte da Administradora, do Custodiante ou da Gestora.

IV. RISCOS OPERACIONAIS:

Falhas de Procedimentos: A qualidade do cadastro e da cobrança, serviços prestados pela Gestora e pelo Custodiante, é diretamente proporcional à qualidade dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo.

Documentos Comprobatórios: A qualidade dos Documentos Comprobatórios das operações, exigidos pela Gestora e arquivados pelo Custodiante, ou por empresa contratada por este, é diretamente proporcional à qualidade dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo.

Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios de Titularidade do Fundo: A movimentação dos recursos do Fundo, tanto para pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos, quanto para sua liquidação e transferência para a conta de recebimento do Fundo, é feita por Agente de Recebimento, mediante ordem do Custodiante. A efetivação dos créditos fica condicionada ao cumprimento tempestivo das obrigações assumidas pelo Agente de Recebimento. Eventual atraso, falha, ou até inadimplemento por parte do Agente de Recebimento pode afetar a rentabilidade das Cotas. Não há nenhuma garantia de cumprimento das ordens dadas pelo Custodiante, nem por parte deste, nem por parte da Administradora ou da Gestora. A conciliação dos valores na conta de recebimento será realizada pelo Agente de Recebimento, sob instruções do Custodiante e monitoramento da pela Gestora. Qualquer informação incorreta, imprecisa ou desatualizada, relacionada à conta ou à conciliação, pode atrasar ou obstar o recebimento de valores, e afetar a rentabilidade das Cotas.

Falhas de Sistemas: A operação com Direitos Creditórios envolve diversos sistemas, a falha em qualquer um deles pode afetar o fluxo de informações, a operação, o desempenho do Fundo e, por consequência, a rentabilidade das Cotas, sem qualquer responsabilidade para a Administradora, o Custodiante ou a Gestora.

V. OUTROS RISCOS:

Descontinuidade do Fundo: A aplicação dos recursos do Fundo em Direitos Creditórios é diretamente influenciada pela existência desses Direitos, pela capacidade de originação dos Cedentes e pelo interesse destes últimos na Endosso, o que, em última análise, influencia diretamente no rendimento dos investimentos dos Cotistas.

O pagamento antecipado, o atraso e/ou a inadimplência de Direitos Creditórios também influenciam diretamente no rendimento dos investimentos dos Cotistas.

A liquidação antecipada do Fundo por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas poderá acarretar o resgate de Cotas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades e custos para (a) vender os Direitos Creditórios recebidos; e/ou (b) cobrar seus valores dos Devedores e colaterais.

Pré-Pagamento: Os Devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do Direito Creditório. Este evento pode implicar no recebimento, pelo Fundo, de um valor inferior ao previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito, resultando na redução da rentabilidade geral do Fundo.

Não Performance dos Direitos Creditórios: A resolução do negócio originário do Direito Creditório entre o Cedente e o Devedor, por qualquer motivo, influem diretamente na certeza, liquidez e exigibilidade dos Direitos Creditórios não performados, afetando diretamente a rentabilidade das Cotas.

Precificação dos Ativos e Valor das Cotas: Variações na avaliação dos ativos integrantes da carteira do Fundo podem ocorrer e resultar em aumento ou redução do valor das Cotas.

Notificação da Endosso ao Devedor: Qualquer Endosso de Direito Creditório para o Fundo deve ser notificada ao Devedor, para legitimar sua posição de Credor a partir da data da notificação da Endosso. É possível ocorrer a Endosso do mesmo Direito Creditório ao Fundo e a terceiros, sendo que, neste caso, a data da própria Endosso e a data da notificação ao Devedor, influenciam na legitimidade do Direito Creditório e podem representar risco ao Fundo.

Ausência de Classificação de Risco das Cotas: As Cotas que não forem objeto de distribuição pública não possuirão classificação de risco emitida por agência de rating, o que pode influenciar na sua avaliação e na sua liquidez perante investidores e perante o mercado secundário.

Emissão de Novas Cotas e Diluição do Direito de Voto: A emissão de novas Cotas pode implicar em diluição dos direitos políticos dos titulares de Cotas já existentes, sem necessidade de consulta e/ou aprovação prévia em Assembleia Geral de Cotistas.

Indicador de Desempenho e Inexistência de Garantia de Rentabilidade: O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas é meramente ilustrativo e não constitui garantia mínima de rentabilidade aos Cotistas e/ou investidores. A rentabilidade das Cotas poderá ser inferior à meta indicada no respectivo Suplemento. A rentabilidade verificada no passado não representa garantia de rentabilidade presente ou futura.

Cobrança Judicial e Extrajudicial dos Direitos Creditórios: Os custos de cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo e de salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas, são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite do valor total das Cotas Subordinadas Junior, sempre observando a deliberação dos titulares das Cotas Seniores.

Eventos Imprevisíveis ou Inevitáveis: O Fundo e os Cotistas estão sujeitos a outros riscos imprevisíveis neste Regulamento e/ou inevitáveis, como alterações legislativas ou regulatórias, epidemias e pandemias e outros eventos qualificados como caso fortuito ou de força maior, que afetem a economia local, regional ou nacional.

Registro Público: A via original de cada Contrato ou Termo de Cessão e/ou Endosso poderá não ser registrada em cartórios de registro de títulos e documentos das sedes do Fundo e do respectivo Cedente. O registro da operação de Endosso de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da Endosso, de modo que, caso o Cedente celebre uma nova operação de Endosso do mesmo crédito a terceiro, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar um risco ao Fundo em relação aos Direitos Creditórios reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios pela falta de registro dos Contratos de Cessão e/ou Endosso em cartórios de registro de títulos e documentos das sedes do Fundo e dos Cedentes.

Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios por amostragem, após sua Cessão ao Fundo. O Gestor ou terceiro por ele contratado, nos termos da regulamentação vigente, verificará, por amostragem, o lastro dos Direitos Creditórios adquiridos. Dessa forma, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes a titularidade dos Direitos Creditórios.

Verificação por amostragem das Condições de Cessão. O Fundo adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam, aos Critérios de Elegibilidade, verificados trimestralmente, por amostragem, nos termos deste Regulamento. Na hipótese de, após a sua aquisição pelo Fundo, os Direitos Creditórios adquiridos deixarem de atender, ou não atenderem, por qualquer motivo, Critérios de Elegibilidade, os mesmos deverão ser alienados a terceiros de forma que deixem de compor a Carteira do Fundo.

15.2. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** do **FUNDO** orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A Política de Investimento da Classe, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos no Regulamento e neste Anexo, são determinados pelos diretores da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, no

limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação da Classe acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposta a Classe e o cumprimento da Política de Investimento da Classe, descrita neste Anexo, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de *compliance* completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pela Classe de que trata este Regulamento apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para seus investidores.

15.3. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE**, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

XVI – DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

16.1. A Classe será liquidada única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

- I. por deliberação em Assembleia Especial de Cotistas;
- II. em caso de impossibilidade da Classe Fundo adquirir Direitos Creditórios admitidos por sua política de investimento;
- III. no caso de oferta pública de Cotas, se o patrimônio líquido da Classe se tornar igual ou inferior à soma do valor de todas as Cotas;
- IV. cessação pela **CONSULTORA**, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços objeto do Contrato de Consultoria, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, nos termos do referido contrato;
- V. Após 90 (noventa) dias da data da primeira integralização de Cotas da Classe, manutenção do Patrimônio Líquido diário da Classe inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por período de 90 (noventa) dias consecutivos.

16.2. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação da Classe, independentemente de qualquer procedimento adicional, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, nas esferas de suas respectivas competências, deverão (i) interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios; (ii) convocar uma Assembleia Especial, no prazo máximo de 05 (cinco) Dias Úteis, a contar da data da ocorrência do Evento de Liquidação, para deliberar sobre as medidas que serão adotadas visando preservar os direitos dos Cotistas, suas garantias e prerrogativas., observando o direito de resgate dos Cotistas dissidentes de que trata o item 16.3. abaixo.

16.3. Na hipótese de liquidação antecipada da Classe, após o pagamento das despesas e encargos da Classe, será pago aos titulares das Cotas, se o patrimônio da Classe assim permitir, o valor apurado conforme o disposto neste Anexo, proporcionalmente ao valor de suas respectivas Cotas. O total do eventual excedente, após o pagamento aos titulares das Cotas, será pago conforme a respectiva quantidade de Cotas de cada titular, observando-se:

I. os Cotistas poderão receber tal pagamento em Direitos Creditórios, cujo valor deverá ser apurado com observância ao disposto neste Anexo, desde que assim deliberado em Assembleia Especial convocada para este fim, e;

II. que a **GESTORA** poderá ainda alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, pelo respectivo valor, apurado com observância ao que dispõe este Anexo, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção da Classe, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas.

16.4. Na hipótese de a Assembleia Especial não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a **ADMINISTRADORA** estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

16.5. A **ADMINISTRADORA** deverá notificar os Cotistas, (i) para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da **ADMINISTRADORA** perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

16.6. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos parágrafos acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.

16.7. A liquidação da Classe será gerida pela **ADMINISTRADORA**, observando: i) as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas, e; ii) que cada Cota de determinada Subclasse será conferido tratamento igual ao conferido às demais Cotas de mesma Subclasse.

XVII - DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

17.1. A partir da data da primeira integralização de Cotas e até a liquidação da Classe, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a **ADMINISTRADORA** obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas de titularidade da Classe, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem:

- a) no pagamento dos encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável, sendo certo que os Cotistas devem aprovar em Assembleia Especial de Cotistas qualquer encargo que não estiver previsto em contratos e demais instrumentos de prestação de serviços ao **FUNDO** ou à Classe que tenham sido celebrados pelo **FUNDO** ou pela Classe nos termos deste Regulamento;
- b) provisionamento de recursos mensal e proporcional aos encargos do Fundo
- c) provisionamento de recursos para o pagamento da remuneração prioritária das Cotas Seniores e Cotas Mezanino;
- d) na amortização e/ou no resgate das Cotas, observados os termos e as condições deste Regulamento, obedecendo a seguinte ordem: Cotas Sêniores, Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior.
- e) no pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios, em moeda corrente nacional;

XVIII – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

18.1. Adicionalmente aos encargos previstos no Capítulo XIV da Parte Geral do Regulamento, constituem encargos da Classe, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

I - despesas com o **AGENTE DE COBRANÇA**, no tocante à prestação dos serviços de agente de cobrança.

APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

DA CLASSE ÚNICA DO NDMP I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS SENIORES

1.1. As Cotas Seniores serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

1.2. As Cotas Seniores possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(a) têm prioridade de amortização em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Juniores, observado o disposto neste Regulamento;

(b) podem ser divididas em Séries com valores e prazos diferenciados para amortização e remuneração;

(c) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais e Especiais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;

(d) valor unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (um mil reais) em cada série;

(e) seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, observados os critérios definidos neste Regulamento;

(r) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores; e

(g) possuem meta de rentabilidade definida de acordo com o disposto no respectivo Suplemento.

1.2.1. Cada meta de rentabilidade tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Seniores da respectiva Série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Seniores. Portanto, os Cotistas Seniores somente receberão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

1.3. As demais características e particularidades de cada Série de Cotas Seniores estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.

1.4. As Cotas Seniores, quando emitidas, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

1.5. O valor total das Cotas Seniores é equivalente ao somatório do valor das Cotas Seniores de cada Série, ou o produto da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores, dos dois o menor.

1.6. As Cotas Seniores serão integralizadas em moeda corrente nacional, (i) por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3; (ii) por meio de TED do respectivo valor para a conta corrente da Classe a ser indicada pelo **ADMINISTRADORA**; ou (iii) por outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN e aprovado pela **ADMINISTRADORA**.

- 1.7.** Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.
- 1.8.** É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Seniores emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas Seniores.
- 1.9.** Na integralização de Cotas Seniores deve ser utilizado o valor da Cota Sênior em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta da Classe.
- 1.10.** As Cotas Seniores, independente da Série, terão valor inicial unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na primeira emissão. Posteriormente, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à **ADMINISTRADORA** (valor da Cota de fechamento de D+0).
- 1.11.** Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.
- 1.12.** Novas Séries de Cotas Seniores poderão ser emitidas a qualquer momento, mediante prévia e expressa aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, devendo ainda referida Assembleia decidir sobre a realização de oferta pública das mesmas, sendo que esta oferta poderá ser realizada nos termos da Resolução CVM 160, ficando as regras de distribuição estipuladas no respectivo Suplemento, e desde que sejam observados cumulativamente os seguintes requisitos:
- a) nenhum Evento de Liquidação tenha ocorrido ou esteja em andamento;
 - b) o respectivo Suplemento de emissão de Cotas seja devidamente preenchido e haver o registro da oferta ou sua dispensa por parte da CVM;
 - c) a **ADMINISTRADORA** deverá obter manifestação favorável à emissão de novas Cotas Seniores dos Cotistas detentores da maioria absoluta das Cotas Subordinadas, os quais deverão se manifestar por escrito em até 10 (dez dias úteis) a partir da solicitação da **ADMINISTRADORA**.
- 1.13.** Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas Seniores de eventuais novas Séries que possam vir a ser emitidas pela Classe.
- 1.14.** As Cotas Seniores deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.
- 1.15.** As Cotas serão integralizadas à vista, de acordo com o previsto nos respectivos boletins de subscrição.
- 1.16.** As Cotas Seniores não serão negociadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, sendo certo que referidas Cotas Seniores poderão ser negociadas de forma privada entre seus respectivos titulares.
- 1.17.** Caberá à **ADMINISTRADORA** e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Profissional, conforme o caso, do adquirente das Cotas Seniores.

1.18. Os Cotistas Seniores serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas Seniores.

CAPÍTULO II – DA AMORTIZAÇÃO DAS COTAS SENIORES

2.1. As Cotas Seniores serão amortizadas de acordo com as condições estabelecidas no respectivo Suplemento.

2.1.1. A **ADMINISTRADORA** poderá interromper qualquer procedimento de amortização na ocorrência de um Evento de Liquidação. Nesta hipótese, a **ADMINISTRADORA** (i) interromperá os procedimentos de amortização; e (ii) convocará uma Assembleia Especial para que se discuta e delibere sobre a ocorrência e os procedimentos.

2.2. Para fins de amortização das Cotas Seniores deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização.

2.4. Admite-se a amortização de Cotas Seniores em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros:

I – por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata o Art. 126, §1º, I da Parte Geral da Resolução CVM 175;

II - pelo exercício do direito de dissidência, nos termos do art. 55, parágrafo único, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

III - em caso de liquidação antecipada da Classe; ou

IV – em qualquer outra hipótese expressamente prevista na Resolução CVM 175.

2.5. Não haverá resgate de Cotas Seniores, a não ser pelo término do prazo de duração de cada Série de Cotas Seniores ou de liquidação antecipada da Classe, observados os procedimentos definidos no Anexo.

2.6. Não serão efetuadas amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais ou feriado na cidade sede da **ADMINISTRADORA**, devendo tais amortizações, e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

APENSO I DO APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DO NDMP I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SENIORES

SUPLEMENTO DA [●]^a SÉRIE DE COTAS SENIORES

1. O presente documento constitui o suplemento nº [●] (“Suplemento”) referente à referente à [●] emissão da [●]^a Série de Cotas Seniores da Classe única (“Cotas Seniores da [●]^a Série”) emitida nos termos do regulamento NDMP I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS”

2. **Público alvo:** Investidores Profissionais.

3. **Da Emissão das Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento [●] ([●]) Cotas Seniores da [●]^a Série no valor de R\$1.000,00 (mil reais) cada na data da primeira subscrição de Cotas da presente Série (“Data de Subscrição Inicial”), totalizando o montante de R\$ [●] ([●]).

3.1 **Data de Emissão / Integralização:** É a data da primeira integralização das Cotas Seniores da [●]^a Série.

3.2 **Prazo:** O prazo de duração das Cotas Seniores da [●]^a Série é de [●] ([●]) meses, contados da data da primeira integralização.

4. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição de Cotas Seniores da [●]^a Série será utilizado o valor de emissão da cota descrito no item 3 acima, em data diversa da Data de Subscrição Inicial será utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor no fechamento do dia útil ao da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao FUNDO, calculado conforme o disposto no Regulamento.

5. **Benchmark das Cotas:** As Cotas Seniores da [●]^a Série possui um Benchmark de rentabilidade correspondente ao [●] ([●]), no período.

5.1 O disposto nesta cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Subclasses existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira da Subclasse assim permitirem.

6. **Da Amortização Cotas Seniores:** As Cotas Seniores serão amortizadas [●]

7. **Da Oferta das Cotas:** As Cotas Seniores da [●]^a Série serão objeto de distribuição nos termos da Resolução CVM 160.

7.1 As Cotas Seniores da [●]^a Série [poderão] [não poderão] ser depositadas para distribuição primária no Módulo de Distribuição de Ativos - MDA e, [poderão] [não poderão] ser negociadas no mercado secundário, no Módulo de Fundos 21, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. — Brasil, Bolsa, Balcão (Segmento CETIP UTM).

7.2 A distribuição das Cotas Seniores da [●]^a Série será realizada por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, indicada no item 9, abaixo.

8. **Distribuidor:** [●]

9. Os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.

10. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação

às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores da [●]^a Série terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas às demais Cotas Seniores, exceto com relação aos prazos e valores de amortização, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento.

São Paulo/SP, [DATA]

REAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A

ANEXO I

SUPLEMENTO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE COTAS SÊNIORES DO NDMP I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ/ME nº 24.552.987/0001-15

A 1ª (primeira) Emissão da 3ª Série Cotas Sênior do NDMP I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (“Fundo”), inscrito no CNPJ/ME sob nº 24.552.987/0001-15 a serem emitidas nos termos do seu Regulamento, terá as seguintes características:

- a) Nomenclatura: Cota Sênior;
- b) Forma de colocação: Melhores Esforços.
- c) Data da emissão: será a data da primeira subscrição e integralização de Cotas Sêniores nessa oferta;
- d) Quantidade de Cotas: 50.000 (cinquenta mil) Cotas Sêniores;
- e) Valor unitário da Cota: R\$ 1.000,00 (mil reais) na primeira integralização de Cotas. A partir de então o valor da Cota será calculado todo dia útil, nos termos do Regulamento. A data da aplicação e o valor da Cota serão o do dia da efetiva disponibilidade dos recursos colocados, pelos investidores, à disposição do Fundo.
- f) Valor total da oferta: R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), considerando o cálculo da quantidade de Cotas multiplicada pelo valor unitário inicial das Cotas objeto desta Oferta na data da primeira integralização de Cotas da classe, podendo este valor total da Oferta ter variação conforme cálculo do valor unitário da Cota em cada data de integralização.
- g) Aplicação mínima: R\$ 100.000,00 (cem mil de reais);
- h) Prazo de colocação: nos termos da Instrução CVM nº 160.
- i) Período de carência: 6 (seis) meses de carência de principal, ocorrendo o pagamento mensal dos juros capitalizados sobre a remuneração da 1ª Emissão da 3ª Série de Cotas Sêniores do Fundo, a contar da data da primeira integralização de Cotas da classe;
- j) Amortizações: do 7º (sétimo) mês até o 60º (sexagésimo) mês, a contar da data da primeira integralização de Cotas da classe, com pagamento em cada mês no mesmo dia em que ocorreu a primeira integralização de cotas da classe, pelo valor da Cota do dia. A amortização será feita utilizando o critério de principal + juros;
- k) Prazo de duração e Resgate: 60 (sessenta meses) meses, a contar da data da primeira integralização de Cotas da classe. Sendo que no 60º (sexagésimo) mês ocorrerá o resgate integral das Cotas (1/1), com o pagamento no mesmo dia do mês que ocorreu a primeira integralização de Cotas da Classe, pelo valor da Cota do dia, encerrando-se a referida classe de cotas. Após o período de carência, cotistas poderão solicitar, por meio de assembleia geral extraordinária de cotistas, o resgate antecipado com o consequente encerramento da classe;
- l) Remuneração alvo: CDI + 6% (seis por cento) ao ano;

- m) Possibilidade de encerramento da distribuição com cancelamento do saldo não colocado: o saldo não colocado poderá ser cancelado.
- n) Coordenador líder da Oferta: será a Administradora do Fundo.

São Paulo/SP, [DATA]

NDMP I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIO

APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

DA CLASSE ÚNICA DO NDMP I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

- 1.1.** As Cotas Subordinadas mezanino serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.
- 1.2.** As Cotas Subordinadas mezanino possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:
- (a) subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização e distribuição dos rendimentos da Classe;
 - (b) têm prioridade de amortização em relação às Cotas Subordinadas Juniores, observado o disposto neste Regulamento;
 - (c) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais e Especiais, sendo que a cada Cota Subordinada mezanino corresponderá 1 (um) voto;
 - (d) valor unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (um mil reais) em cada série;
 - (e) seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, observados os critérios definidos neste Regulamento;
 - (f) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino; e
 - (g) possuem meta de rentabilidade definida de acordo com o disposto no respectivo Suplemento.
- 1.3.** As demais características e particularidades de cada das Cotas Subordinadas Mezanino estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.
- 1.4.** As Cotas Subordinadas Mezanino, quando emitidas, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.
- 1.5.** A integralização de Cotas Subordinadas Mezanino pode ser efetuada (i) em moeda corrente nacional, (a) por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3; (b) por meio de TED do respectivo valor para a conta corrente da Classe a ser indicada pelo **ADMINISTRADORA**; ou (c) por outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN e aprovado pela **ADMINISTRADORA** ou (ii) com Direitos Creditórios que se enquadrem na política de investimento da Classe.
- 1.6.** Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.
- 1.7.** É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Subordinadas Mezanino emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas Subordinadas Mezanino.

1.8. Na integralização de Cotas Subordinadas Mezanino deve ser utilizado o valor da Cota Subordinada Mezanino em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta da Classe.

1.9. As Cotas Subordinadas Mezanino terão valor inicial unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na primeira emissão. Posteriormente, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à **ADMINISTRADORA** (valor da Cota de fechamento de D+0).

1.10. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.

1.11. Para que seja observado o Índice de Subordinação, a **GESTORA** poderá aprovar a emissão de Cotas Subordinadas Mezanino, independentemente da aprovação de Assembleia Especial.

1.12. Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas Subordinadas Mezanino de eventuais novas emissões.

1.13. As Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

1.14. As Cotas Subordinadas Mezanino serão integralizadas à vista, de acordo com o previsto nos respectivos boletins de subscrição.

1.15. As Cotas Subordinadas Mezanino não serão negociadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, sendo certo que referidas Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser negociadas de forma privada entre seus respectivos titulares.

1.16. Caberá à **ADMINISTRADORA** e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Profissional, conforme o caso, do adquirente das Cotas Subordinadas Mezanino.

1.17. Os Cotistas Subordinados Mezanino serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas Subordinadas.

CAPÍTULO II – DA AMORTIZAÇÃO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

2.1. As Cotas Subordinadas Mezanino serão amortizadas de acordo com as condições estabelecidas no respectivo Suplemento.

2.1.1 A **ADMINISTRADORA** poderá interromper qualquer procedimento de amortização na ocorrência de um Evento de Liquidação. Nesta hipótese, a **ADMINISTRADORA** (i) interromperá os procedimentos de amortização; e (ii) convocará uma Assembleia Especial para que se discuta e delibere sobre a ocorrência e os procedimentos.

2.2. Para fins de amortização das Cotas Subordinadas Mezanino deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização.

2.3. Admite-se a amortização de Cotas Subordinadas Mezanino em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros:

I – por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata o Art. 126, §1º, I da Parte Geral da Resolução CVM 175;

II - pelo exercício do direito de dissidência, nos termos do art. 55, parágrafo único, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

III - em caso de liquidação antecipada da Classe; ou

IV – em qualquer outra hipótese expressamente prevista na Resolução CVM 175.

2.4. Não haverá resgate de Subordinadas Mezanino, a não ser pelo término do prazo de duração de cada Série de Cotas Subordinadas Mezanino ou de liquidação antecipada da Classe, observados os procedimentos definidos no Anexo.

2.5. Não serão efetuados amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais ou feriado na cidade sede da **ADMINISTRADORA**, devendo tais amortizações, e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

**APENSO I DO APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO
DA CLASSE ÚNICA
DO**

NDMP I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS

SUPLEMENTO DA [●]^a SÉRIE DE COTAS SUBORDINADAS

1. O presente documento constitui o suplemento n^o [●] (“Suplemento”) referente à [●] emissão de Cotas Subordinadas Mezanino emitida nos termos do regulamento do NDMP I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS”.

2. Público-alvo: Investidores Profissionais.

3. Da Emissão das Cotas: Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento [●] ([●]) Cotas Subordinadas Mezanino da [●]^a Série no valor de R\$1.000,00 (mil reais) cada na data da primeira subscrição de Cotas da presente Série (“Data de Subscrição Inicial”), totalizando o montante de R\$ [●] ([●]).

3.1 Data de Emissão / Integralização: É a data da primeira integralização das Cotas Subordinadas Mezanino da [●]^a Série.

3.2 Prazo: O prazo de duração das Cotas Subordinadas Mezanino da [●]^a Série é de [●] ([●]) meses, contados da data da primeira integralização.

4. Da Subscrição e Integralização das Cotas: Na subscrição de Cotas Subordinadas Mezanino da [●]^a Série será utilizado o valor de emissão da cota descrito no item 3 acima, em data diversa da Data de Subscrição Inicial será utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor no fechamento do dia útil ao da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao FUNDO, calculado conforme o disposto no Regulamento.

5. Benchmark das Cotas: As Cotas Subordinadas Mezanino da [●]^a Série possui um Benchmark de rentabilidade correspondente ao [●] ([●]), no período.

5.1 O disposto nesta cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Subclasses existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira da Subclasse assim permitirem.

6. Da Amortização Cotas Seniores: As Cotas Subordinadas Mezanino serão amortizadas [●]

7. Da Oferta das Cotas: As Cotas Subordinadas Mezanino da [●]^a Série serão objeto de distribuição nos termos da Resolução CVM 160.

7.1 As Cotas Subordinadas Mezanino da [●]^a Série [poderão] [não poderão] ser depositadas para distribuição primária no Módulo de Distribuição de Ativos - MDA e, [poderão] [não poderão] ser negociadas no mercado secundário, no Módulo de Fundos 21, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. — Brasil, Bolsa, Balcão (Segmento CETIP UTM).

7.2 A distribuição das Cotas Subordinadas Mezanino da [●]^a Série será realizada por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, indicada no item 9, abaixo.

8. **Distribuidor:** [●]

9. Os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.

10. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Subordinadas Mezanino da [●]^a Série terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas às demais Cotas Subordinadas Mezanino, exceto com relação aos prazos e valores de amortização, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento.

São Paulo, [DATA]

REAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A

ANEXO II

SUPLEMENTO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO 4ª SÉRIE DE COTAS MEZANINO DO NDMP I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ/ME nº 24.552.987/0001-15

A 1ª (primeira) Emissão da 4ª Série Cotas Mezanino do NDMP I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (“Fundo”), inscrito no CNPJ/ME sob nº 24.552.987/0001-15 a serem emitidas nos termos do seu Regulamento, terá as seguintes características:

- a) Nomenclatura: Cota Mezanino;
- b) Forma de colocação: Melhores esforços;
- c) Data da emissão: será a data da primeira subscrição e integralização de Cotas Mezanino nessa oferta;
- d) Quantidade de Cotas: 20.000 (vinte mil) Cotas Mezanino;
- e) Valor unitário da Cota: R\$ 1.000,00 (mil reais) na primeira integralização de Cotas. A partir de então o valor da Cota será calculado todo dia útil, nos termos do Regulamento. A data da aplicação e o valor da Cota serão o do dia da efetiva disponibilidade dos recursos colocados, pelos investidores, à disposição do Fundo.
- f) Valor total da oferta: R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), considerando o cálculo da quantidade de Cotas multiplicada pelo valor unitário inicial das Cotas objeto desta Oferta na data da primeira integralização de Cotas da classe, podendo este valor total da Oferta ter variação conforme cálculo do valor unitário da Cota em cada data de integralização.
- g) Aplicação mínima: R\$ 100.000,00 (cem mil de reais);
- h) Prazo de colocação: nos termos da Instrução CVM nº 160.
- i) Período de carência: 6 (seis) meses de carência de principal, ocorrendo o pagamento mensal dos juros capitalizados sobre a remuneração da 1ª Emissão da 4ª série de Cotas da Mezanino do Fundo, a contar da data da primeira integralização de Cotas da classe;
- j) Amortizações: do 7º (sétimo) mês até o 60º (sexagésimo) mês, a contar da data da primeira integralização de Cotas da classe, com pagamento em cada mês no mesmo dia em que ocorreu a primeira integralização de cotas da classe, pelo valor da Cota do dia. A amortização será feita utilizando o critério de principal + juros;
- k) Prazo de duração e Resgate: 60 (sessenta meses) meses, a contar da data da primeira integralização de Cotas da classe. Sendo que no 60º (sexagésimo) mês ocorrerá o resgate integral das Cotas (1/1), com o pagamento no mesmo dia do mês que ocorreu a primeira integralização de Cotas da Classe, pelo valor da Cota do dia, encerrando-se a referida classe de cotas. Após o período de carência, cotistas poderão solicitar, por meio de assembleia geral extraordinária de cotistas, o resgate antecipado com o consequente encerramento da classe;
- l) Remuneração alvo: CDI + 8% (oito por cento) ao ano;

- m) Possibilidade de encerramento da distribuição com cancelamento do saldo não colocado: o saldo não colocado poderá ser cancelado.
- n) Coordenador líder da Oferta: será a Administradora do Fundo.

São Paulo, [DATA]

NDMP I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIO

APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JUNIORES

DA CLASSE ÚNICA DO NDMP I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS SUBORDINADAS JUNIORES

- 1.1. As Cotas Subordinadas Juniores serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.
- 1.2. As Cotas Subordinadas Juniores possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:
- (a) subordinam-se às Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização e distribuição dos rendimentos da Classe;
 - (b) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais e Especiais, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto;
 - (c) valor unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (um mil reais) em cada série;
 - (d) seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, observados os critérios definidos neste Regulamento;
 - (e) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas; e
 - (f) não possuem meta de rentabilidade definida.
- 1.3. As demais características e particularidades de cada das Cotas Subordinadas Juniores estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.
- 1.4. As Cotas Subordinadas Juniores, quando emitidas, não serão objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.
- 1.5. A integralização de Cotas Subordinadas Juniores pode ser efetuada (i) em moeda corrente nacional, (a) por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3; (b) por meio de TED do respectivo valor para a conta corrente da Classe a ser indicada pelo **ADMINISTRADORA**; ou (c) por outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN e aprovado pela **ADMINISTRADORA** ou (ii) com Direitos Creditórios que se enquadrem na política de investimento da Classe.
- 1.6. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.
- 1.7. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Subordinadas Juniores emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas Subordinadas Juniores.

1.8. Na integralização de Cotas Subordinadas Juniores deve ser utilizado o valor da Cota Subordinada Junior em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta da Classe.

1.9. As Cotas Subordinadas Júnior terão valor inicial unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na primeira emissão. Posteriormente, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à **ADMINISTRADORA** (valor da Cota de fechamento de D+0).

1.10. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.

1.11. Para que seja observado o Índice de Subordinação, a **GESTORA** poderá aprovar a emissão de Cotas Subordinadas Juniores, independentemente da aprovação de Assembleia Especial.

1.12. Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas Subordinadas Juniores de eventuais novas emissões.

1.13. As Cotas Subordinadas Juniores deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

1.14. As Cotas Subordinadas Juniores serão integralizadas à vista, de acordo com o previsto nos respectivos boletins de subscrição, podendo também serem integralizadas em ativos que atendam aos Critérios de Elegibilidade do Fundo.

1.15. As Cotas Subordinadas Juniores não serão negociadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, sendo certo que referidas Cotas Subordinadas Juniores poderão ser negociadas de forma privada entre seus respectivos titulares.

1.16. Caberá à **ADMINISTRADORA** e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Profissional, conforme o caso, do adquirente das Cotas Subordinadas Juniores.

1.17. Os Cotistas Subordinados Juniores serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas Subordinadas.

CAPÍTULO II – DA AMORTIZAÇÃO DAS COTAS SUBORDINADAS

A amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Juniores, na hipótese de excesso de subordinação, poderá ser solicitada pelos Cotistas Subordinados Juniores até as 15h00 (quinze horas) do Dia Útil anterior, desde que, cumulativamente (i) o Fundo disponha de recursos suficientes para tal amortização extraordinária no respectivo Dia Útil da solicitação, sem prejuízo do cumprimento da Reserva de Despesas e Reserva de Amortização; e (ii) observado os requisitos abaixo:

- 1.1. caso haja excesso em relação ao Índice de Subordinação, que seja igual ou superior a 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, nas Cotas Subordinadas Junior;
- 1.2. caso o Patrimônio Líquido das Cotas Subordinadas Junior seja igual ou superior a 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;
- 1.3. caso não haja desenquadramento da Alocação Mínima no respectivo Dia Útil da solicitação.

1.3.1. A **ADMINISTRADORA** poderá interromper qualquer procedimento de amortização na ocorrência de um Evento de Liquidação. Nesta hipótese, a **ADMINISTRADORA** (i) interromperá os procedimentos de amortização; e (ii) convocará uma Assembleia Especial para que se discuta e delibere sobre a ocorrência e os procedimentos.

2.3. Para fins de amortização das Cotas Subordinadas deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização.

2.6. Não serão efetuadas amortizações e aplicações em feriados nacionais ou feriado na cidade sede da **ADMINISTRADORA**, devendo tais amortizações, e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

APENSO I DO APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS

DA CLASSE ÚNICA DO

NDMP I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS JUNIORES

SUPLEMENTO DA [●]^a SÉRIE DE COTAS SUBORDINADAS JUNIORES

1. *O presente documento constitui o suplemento nº [●] (“Suplemento”) referente à [●] emissão de Cotas Subordinadas (Cotas Subordinadas Júniores”) emitida nos termos do regulamento do [●] FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS”.*
2. **Público-alvo:** *Investidores Profissionais.*
3. **Da Emissão das Cotas:** *Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento [●] ([●]) Cotas Subordinadas Júniores no valor de R\$[...] (... reais) cada na data da primeira subscrição de Cotas da presente Subclasse (“Data de Subscrição Inicial”), totalizando R\$[●] ([●]).*
4. **Do Prazo de Duração:** *As Cotas Subordinadas Júniores terão prazo de duração de indeterminado e serão resgatadas apenas na data de liquidação da Classe, por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas ou de acordo com o previsto no regulamento.*
5. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** *As Cotas Subordinadas Júniores, serão inscritas e integralizadas de acordo com as regras previstas no boletim de subscrição e/ou no compromisso de investimento (se houver) e/ou em data diversa da Data de Subscrição Inicial da Classe Subordinada Júniores será utilizado o valor da cota de mesma emissão em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento e no presente Suplemento.*
6. **Da Meta de Rentabilidade:** *As Cotas Subordinadas Júniores não possuem meta de rentabilidade.*
7. **Do valor da Cota:** *cada Cota Subordinadas Júniores desta emissão terá seu valor de integralização calculado conforme disposto no boletim de subscrição, e valores de amortização conforme disposto no Anexo.*

O disposto neste item não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Subclasses existentes. Portanto, as Cotas Subordinadas Júniores auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.
8. **Distribuidor:** *[...].*
9. *Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.*
10. *O presente Suplemento constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.*

São Paulo, [DATA]